



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB

Nathalie Bulcão Gonzalez

Estratégias de Dissuasão do Crime do Governo Bolsonaro

Brasília
2019

Nathalie Bulcão Gonzalez

Estratégias de Dissuasão do Crime do Governo Bolsonaro

Monografia apresentada ao Instituto Legislativo Brasileiro – ILB como pré-requisito para a obtenção de certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Justiça Social, Criminalidade e Direitos Humanos.

Orientador(a): Tiago Ivo Odon

Brasília

2019

Termo Geral de Autorização para Publicação Digital na BDSF

Como titular dos direitos autorais do conteúdo supracitado, autorizo a Biblioteca Digital do Senado Federal (BDSF) a disponibilizar este trabalho gratuitamente, de acordo com a licença pública Creative Commons – Atribuição - Uso Não Comercial – Compartilhamento pela mesma Licença 3.0 Brasil. Tal licença permite copiar, distribuir, exibir, executar a obra e criar obras derivadas, sob as seguintes condições: dar sempre crédito ao autor original, não utilizar a obra com finalidades comerciais e compartilhar a nova obra pela mesma licença no caso de criar obra derivada desta.

Assinatura do Autor / Titular dos direitos autorais

Gonzalez, Nathalie Bulcão.
Estratégias de Dissuasão do Crime no Governo Bolsonaro/ Nathalie
Bulcão Gonzalez. – Brasília, 2019.
54 págs.

Trabalho de conclusão de curso (especialização) – Curso de Pós-
Graduação *Lato Sensu* em Justiça Social, Criminalidade e Direitos
Humanos. – Instituto Legislativo Brasileiro, 2019.

Orientador(a): Professor Tiago Ivo Odon.

1. Crime. 2. Dissuasão. 3. Governo Bolsonaro. I. Estratégias de
Dissuasão do Crime no Governo Bolsonaro.

Nathalie Bulcão Gonzalez

Estratégias de Dissuasão do Crime do Governo Bolsonaro

Monografia apresentada ao Instituto Legislativo Brasileiro – ILB como pré-requisito para a obtenção de certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Justiça Social, Criminalidade e Direitos Humanos.

Aprovada em Brasília, em 29 de outubro de 2019 por:

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Tiago Ivo Odon
Senado Federal

Prof. Dr. Rafael Silveira e Silva
Senado Federal

Agradeço à família, pelo apoio incondicional e incentivos e aos amigos que surpreendem ao reconhecer em mim tanta cumplicidade.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos gestores que me autorizaram a realizar esse curso, Silvana Helena Vieira Borges e André Zaca Furquim, às preciosas observações do orientador Tiago Ivo Odon, aos colegas de turma, todos eles muito dispostos a discutir e aprender, a celebrar a vida e os fatos significativos do curso, e aqueles que me ajudaram a pensar sobre o tema de trabalho através de alguma conversa que solicitei, os servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública em especial: Gustavo Camilo Baptista (Diretor de Políticas Públicas e Articulação Institucional - DPPA/SENAD), José Arnon Guerra (Coordenador-Geral de Políticas para a Sociedade), Luís Cláudio Laviano (Coordenador-Geral de Estratégia em Segurança Pública), Priscilla Oliveira (Coordenadora de Planejamento Estratégico e Avaliação – CPEA/CGESP), Fernanda Regina Vilares (Coordenadora Geral de Atos Normativos em Matéria Penal) e Matheus Felipe Gomes Galvão (Assessor na Secretaria Executiva).

RESUMO

Estratégias de dissuasão do crime do governo Bolsonaro é um trabalho de pesquisa que objetiva introduzir o conhecimento realizado com experiências sobre mecanismos utilizados pelos legisladores, políticos, gestores, polícias, movimentos sociais, que ao longo do tempo fizeram surtir efeito na desistência de cometimento de crimes pelos sujeitos, nas políticas de segurança desenvolvidas em nosso país. Apresenta o conceito da Teoria de Dissuasão de crimes e seus postulados, perpassando transversalmente pelas demais teorias criminológicas. O apanhado de políticas dos governos anteriores e no de Bolsonaro, contudo, não apresentam um modelo lógico com esteio nessa teoria de forma ampla e a ausência de indicadores comparativos dificultam práticas de segurança mais consistentes na redução do crime em geral.

Palavras-chave: Crime. Dissuasão. Segurança Pública.

ABSTRACT

Bolsonaro Government's Criminal Deterrence Strategies is a research project aimed at introducing the knowledge gained from experiments on mechanisms used by legislators, politicians, managers, police, social movements, which over time have had an effect on withdrawal from crime. by the subjects, in the security policies developed in our country. It presents the concept of the Criminal Deterrence Theory and its postulates, passing across the other criminological theories. The policy mix of previous governments and Bolsonaro's do not present a broadly based logical model in this theory, and the absence of comparative indicators makes more consistent security practices in reducing crime generally difficult.

Keywords: 1. Crime 2. Deterrence 3. Public Safety

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. Introdução..... | 11 |
| 2. Referencial Teórico..... | 16 |
| 2.1. Conceito de Dissuasão do Crime..... | 16 |
| 2.2. Teorias do crime e aspectos da dissuasão..... | 16 |
| 2.2.1. Teoria Econômica do Crime..... | 19 |
| 2.2.2. Teoria Ecológica do Crime..... | 22 |
| 3. Políticas de Segurança e Estratégias de Dissuasão do Crime..... | 23 |
| 4. Comparativo entre programas: Pronasci e Em Frente Brasil..... | 31 |
| 5. Dissuasão sob a ótica do sistema penitenciário..... | 41 |
| 6. Pacote Anticrime e Dissuasão..... | 44 |
| 7. Ambiguidade do efeito midiático para a dissuasão..... | 51 |
| 8. Conclusão..... | 53 |
| Referências..... | 57 |

1 INTRODUÇÃO

Ao processo eleitoral de 2018 que conduziu Jair Bolsonaro à presidência da república brasileira, foi atribuída sua vitória, entre outros motivos – oposição ao Partido dos Trabalhadores (PT) com os deslindes da Operação Lava Jato, valorização de um resgate da cultura militar e aversão a ideologia centro esquerda, comunicação via redes sociais, whatsapp e twitter - ao mote segurança pública.

Em que pese a campanha eleitoral de Bolsonaro não ter apresentado um programa de segurança adequado, indícios de que a segurança pública iria tomar um tom mais rígido era frequentemente verbalizado ainda que esvaziado de teor empírico ou científico, mas aliado ao sentimento popular de justiça e vingança.

Por vezes, o presidente Bolsonaro, tanto em campanha eleitoral como ainda hoje enquanto presidente, exibe uma arma gestual nas mãos, simbolizando, para muitos, àqueles não adeptos do desarmamento, a esperança, uma ênfase de um povo indefeso contra a marginalidade, efeito dissuasivo imaginário, contrariando diversos estudos sociais de que a “violência gera mais violência”, e de alertas de discriminação racial e social vinculado ao contexto brasileiro que compromete uma justa política de segurança.

A cada ano, com índices altos de taxa de homicídios, ocorrem diversas manifestações de protesto ao número de mortes violentas que deterioram famílias e custam caro para a sociedade visto que estes mortos, além da tristeza causada às famílias, poderiam estar produzindo ou a produzir, como também seus autores, que passam a ser sujeitos perigosos socialmente, com forte rejeição.

Reclama-se também que o sistema de segurança se dedica mais aos pequenos delitos em vez de foco na criminalidade violenta, muitas vezes decorrente do crime organizado.

Presume-se que o clamor do povo contra a ausência de políticas de segurança mais eficazes atingiu um patamar que nenhum governo pode mais ignorar. Segurança é o tema do momento e já ficou entendido pela sociedade que não é monopólio das forças policiais e sim um comprometimento e cooperação de todos, como preconiza a nossa Constituição.

Destarte, vislumbra-se refletir acerca das ocorrências de maior gravidade na segurança pública. No âmbito da saúde seria o câncer terminal, as doenças degenerativas e severas patologias. No âmbito da economia seria inflação, desemprego e falências, e na segurança os piores imbróglios são homicídios, outros crimes e prisões. Como eliminar esse triângulo perverso?

A resposta é atingir uma expertise para fomentar a dissuasão dos crimes e para o alcance dessa estratégia é imprescindível conhecer as teorias, experiências das políticas criminais existentes no exterior e aquelas já utilizadas no país, de modo a compor e observar a efetividade das políticas de segurança conduzidas pelo governo federal, que tem como atribuição a prevenção dos delitos, assim como esclarece Zaffaroni:

Se por política se entende a ciência ou arte do governo, por política criminal pode-se entender a política relativa ao fenômeno criminal, o que não seria mais que um capítulo da política geral. Política criminal seria a arte ou a ciência de governo, com respeito ao fenômeno criminal.

A política criminal guia as decisões tomadas pelo poder político ou proporciona os argumentos para criticar essas decisões. Cumpre, portanto, uma função de guia e de crítica.

Podemos afirmar que a política criminal é a ciência e arte de selecionar os bens (ou direitos) que devem ser tutelados jurídica e penalmente, e escolher os caminhos para efetivar tal tutela, o que ineludivelmente implica a crítica dos valores e dos caminhos já eleitos. (Zaffaroni, Manual do Direito Penal Brasileiro, pág. 123/124, 2019).

Enquanto a violência diminui em todo o mundo, com exceção dos países em confronto de guerra, as regiões brasileiras continuam com altos índices de homicídios, ainda que foi noticiado pelo Monitor da Violência [¹], redução constante desde o ano passado e neste primeiro semestre de 2019, o governo não definiu por completo o desenho de uma política de prevenção dos crimes mais violentos.

Becaria, da criminologia clássica, propugna que esses crimes devem ser raros e que melhor prevenir do que impor sanções:

O interesse de todos não é somente que se cometam poucos crimes, mais ainda que os delitos mais funestos à sociedade sejam os mais raros. Os meios que a legislação emprega para impedir os crimes devem, pois, ser mais fortes à medida que o delito é mais contrário ao bem público e pode tornar-se mais comum. Deve pois, haver uma proporção entre os delitos e as penas.

¹ Monitor da Violência: lançado pelo Portal G1 acompanha os dados de crimes violentos no país – homicídios dolosos, quando há intenção de morte; latrocínios e lesões corporais seguidas de morte. Esse número consolidado mês a mês, o Índice Nacional de Homicídios, é gerado a partir de informações oficiais fornecidas pelos estados da Federação.

(...). É melhor prevenir os crimes do que ter de puni-los; e todo legislador sábio deve procurar antes impedir o mal do que repará-lo, pois uma boa legislação não é senão a arte de proporcionar aos homens o maior bem-estar possível e preservá-los de todos os sofrimentos que se lhes possam causar, segundo o cálculo dos bens e dos males desta vida. (Becaria, Cesar. Das Penas e dos Delitos)

Tal proposição é igualmente compartilhada por Tiago Odon que aduz: O objetivo da sociedade é minimizar os danos causados pelo crime dissuadindo os indivíduos, a um nível ótimo, de cometerem crimes, o que dependerá da forma como os agentes políticos alocam e usam os recursos públicos.

Como construir uma sociedade com menos crimes, menos mortes violentas e menos prisões?

Utiliza-se o governo atual de Bolsonaro de estratégias adequadas de dissuasão?

Quais são as políticas de segurança, mas precisamente de políticas criminais que tem o poder de evitar as piores ocorrências na sociedade no âmbito da segurança pública?

Para confecção desse trabalho foram pesquisados livros, artigos e relatórios técnicos especializados no tema de criminologia, teoria da dissuasão e programas de segurança pública.

Da internet foram extraídas informações provenientes de sites oficiais, em especial o do Ministério da Justiça e outros com acesso a material acadêmico acerca do assunto.

Foram realizadas cinco entrevistas no âmbito do Ministério da Justiça, três presenciais com Gustavo Camilo Baptista (Diretor de Políticas Públicas e Articulação Institucional da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas- DPPA/SENAD), José Arnon Guerra (Coordenador-Geral de Políticas para a Sociedade da Secretaria Nacional de Segurança Pública - CGPS), Luís Cláudio Laviano (Coordenador-Geral de Estratégia em Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública), uma por telefone - Fernanda Regina Vilares (Coordenadora Geral de Atos Normativos em Matéria Penal da Assessoria Especial de Assuntos Legislativos) - e um questionário escrito e enviado e respondido por e-mail - Priscilla Oliveira (Coordenadora de Planejamento Estratégico e Avaliação – CPEA/CGESP).

Observou-se, durante as entrevistas, a nova política de segurança pública que está em curso no Ministério da Justiça. Com Gustavo Camilo foi dialogado sobre a nova

política de Drogas traçada pelo Decreto 9.761, de 11 de abril de 2019, sobre os projetos de pesquisa e parcerias a serem realizadas evidenciando um novo paradigma para o combate do empreendimento articulado entre drogas e crimes.

Com o senhor José Arnon Guerra - Coordenador-Geral de Políticas para a Sociedade - ocorreu uma conversa livre sobre os requisitos sociais ideais para uma segurança pública, enfatizou sobre a importância dos esportes e sobre o trabalho de sua equipe para a instrumentalização da polícia de proximidade, não tendo manifestado na ocasião nenhuma atividade específica de sua Coordenação voltada para a dissuasão de crimes.

Mantendo a intenção de evitar que as entrevistas fossem dotadas de linguagem institucional e que absorvessem um teor mais técnico, o Coordenador-Geral de Estratégia em Segurança Pública, Luís Cláudio Laviano relatou sobre as preocupações para com os indivíduos nas cidades, sendo citados trechos da conversa adiantes.

Por e-mail foram direcionadas algumas perguntas à Coordenadora de Planejamento Estratégico e Avaliação à Coordenadora de Planejamento Estratégico e Avaliação, Priscilla oliveira, sobre políticas do Pronasci, acompanhadas no período pela entrevistada e com alguns trechos de respostas mencionados nesse trabalho monográfico.

Pelo telefone, tratou-se de questões previamente formuladas à Assessoria de Assuntos Legislativos, a coordenadora Fernanda Vilarés respondeu ao demandado a respeito do programa Em Frente Brasil e aspectos dissuasivos, comentados ao transcorrer desse trabalho.

Insta afirmar que a finalidade desse trabalho é avaliar o novo programa de segurança pública do governo Jair Bolsonaro à luz da teoria criminológica da Dissuasão e da comparação com outros programas já encerrados, principalmente o Pronasci.

Mesmo sabendo estar no primeiro ano do governo, foi considerado relevante não perder de vista as intenções e desdobramentos iniciais, os primeiros passos daquilo que vai sendo construído sobre outras bases, dentre aquelas que não conseguiram prover a necessária segurança, com índices baixos de violência no país.

É uma nova fase da condução da segurança pública do país, capitaneada por um presidente da república com propostas diferenciadas das políticas existentes a serem

incrementadas e um ministro da Justiça e Segurança Pública responsável por dinamizar o órgão, retornando ao Ministério da justiça a pasta da Segurança Pública, separada na gestão anterior do presidente Michel Temer.

Preliminarmente discorre-se sobre as teorias que tratam da dissuasão e seus principais pressupostos, entrelaçados com outras teorias criminológicas, a exemplo da Teoria Econômica do crime e a ecológica.

Em paralelo, identifica-se algumas aplicações dessas teorias em prática no Brasil, explicitando algumas estratégias de dissuasão utilizadas pelo governo Federal.

Em seguida são traçadas algumas interseções entre o Pronasci e o Programa Em Frente Brasil, analogia necessária para revisão de conceitos e abordagens.

A dissuasão também é facilmente percebida diante de dados analíticos sobre o sistema penitenciário brasileiro – inseridos alguns no capítulo 5 - através da identificação dos tipos de crimes mais frequentes, faixa etária predominante de presos, escolaridade, sexo, evolução do número de presos por ano, etc.

No capítulo 6, discorre-se sobre o efeito dissuasivo de parte da política de segurança do governo Bolsonaro lastreada pelo Pacote Anticrime e protagonizada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, amplamente defendido pelo ministro Sérgio Moro.

Pressupostos da teoria do labelling approach são apresentados e sua absorção pela mídia torna-se um instrumento perigoso para a dissuasão do crime, sendo trabalhada no capítulo 8 desta monografia como elementos notadamente ambíguos, devido aos efeitos controversos.

Cabe manifestar que esse trabalho está sendo finalizado no mês de outubro de 2019 ainda na fase inicial do Programa Em Frente Brasil, um dos programas do Governo Bolsonaro para a Segurança Pública e as informações acerca destes ficam adstritas a esse período.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Conceito da Teoria de Dissuasão do Crime

2.2 Teorias do crime e aspectos da dissuasão

2.2.1 Teoria econômica do Crime

2.2.2. Teoria Ecológica do crime

CONCEITO DA TEORIA DA DISSUASÃO NA POLÍTICA DE JUSTIÇA CRIMINAL

De acordo com Ben Johnson, analista legislativo da Câmara dos Deputados de Minnesota, estudos acadêmicos analisaram a relação entre a severidade da punição, a certeza de que um criminoso será punido e a velocidade com que o castigo será infligido e lançaram luz sobre comportamentos que podem ser dissuadidos com mais facilidade, políticas que têm pouco efeito dissuasor e os tipos de ações com maior probabilidade de impedir que as pessoas cometam crimes.

Foram algumas conclusões das pesquisas:

- crimes envolvendo planejamento consciente podem ser mais facilmente dissuadidos do que aqueles relacionados a vício ou emoções repentinas;
- aumentos nas sentenças de prisão que já são longas têm pouco efeito dissuasor; e
- políticas que aumentam a probabilidade de ser pego impedem o crime de forma mais eficaz do que aquelas que aumentam a punição.

Nesse sentido, pondera-se que enviar um indivíduo condenado por um crime na prisão não é uma maneira muito eficaz de impedir o crime e elevar a severidade da punição faz pouco para deter o crime.

No artigo “Five things about deterrence”, publicado no site do Departamento de Justiça do governo americano, e que cita ter tomado como base o Ensaio “Dissuasão no século XXI, de Daniel S. Nagi, de 2013, são descritas algumas evidências científicas do comportamento criminoso e percepções sobre riscos, custos e recompensas, apontando

cinco padrões relacionados à dissuasão, abaixo apontadas, que juntamente acosta-se comentários da realidade brasileira:

1. A certeza de ser pego tem efeito muito maior do que a punição.

A polícia tem um papel que não se pode prescindir na contenção do crime e dentre o conjunto probatório decorrente de pesquisas são as notícias quando da adesão de greve das polícias em algumas cidades ou estados, os crimes contra o patrimônio e outros de forma violenta espalham o pânico e medo dos moradores desses locais.

Durante a greve é cometido crimes mesmo sabendo que depois delas poderá vir punição, entretanto como não serão capturados, interfere na decisão do sujeito a ausência de risco de apreensão do que de punição.

2. Enviar um indivíduo condenado por um crime para a prisão não é uma maneira muito eficaz de deter o crime.

Prisões são boas punições para inibir um criminoso de cometer mais um crime, entretanto penas longas tem um efeito inverso, pois nas prisões aprende-se situações de crimes mais agravantes.

3. A polícia impede o crime aumentando a percepção de que criminosos serão capturados e punidos.

É o que os pesquisadores denominam de dissuasão perceptiva quando os infratores percebem a presença da polícia e desistem de cometer as ofensas ou desvios de condutas para não serem pegos em flagrante.

A polícia impede o crime quando adentra em hotspots [2] e o criminoso tende a se conter diante da presença da polícia com algemas, rádios e armas e não devido a criação de uma nova lei.

² Hot Spots é a denominação que se dá aos espaços que concentram maior número de crimes, também conhecidos como manchas criminais em um mapeamento de bairro ou cidade.

Nesse sentido, Fernanda Vilares, em conversa sobre a primeira fase do Programa “Em Frente Brasil”, manifestou que a presença repressiva da Força Nacional e demais institutos de segurança nas cidades pioneiras tem o intuito de dissuasão dos crimes.

Nas ações referentes ao combate à corrupção e à lavagem de dinheiro realizadas pela polícia federal em 2018, de acordo com o Relatório de Gestão do Ministério da Segurança Pública, tiveram o intuito dissuasor ao deflagrar 165 operações para o enfrentamento de crimes na área de desvio de recursos públicos, sendo o prejuízo causado pelos crimes investigados superior a R\$ 21,3 bilhões e com estimativas de quase 300 prisões, entre novembro de 2018 a março de 2019.

4. Aumentar a severidade da punição faz pouco para deter o crime

Essas medidas são ineficazes para a dissuasão do crime visto que os criminosos, segundo diversos especialistas, sabem muito pouco sobre sanções para crimes específicos.

No Brasil a lei de crimes hediondos, lei 8.072/90, que classificou alguns crimes mais graves e tornou mais severa a punição eliminando alguns direitos antes e depois do julgamento não serviu para reduzir esses tipos de crimes (Homicídio simples quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, Homicídio qualificado, Latrocínio, Extorsão qualificada pela morte, Extorsão mediante; Estupro, Estupro de vulnerável, Epidemia com resultado morte, Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos; ou Genocídio)

. Por tais razões a elevação da duração da pena e a severidade da punição não são considerados fatores com efeitos positivos para dissuasão dos crimes em geral.

Apesar dessa constatação o Pacote de medidas anticrime prevê ainda maior severidade e restrições aos condenados por crimes hediondos, não sendo considerada por muitos especialistas na matéria penal um elemento dissuasor.

5. Não há provas de que pena de morte impeça a atuação de criminosos.

Pesquisa realizada não comprovou o nexos entre a pena de morte e redução de homicídios. No Brasil a pena de morte foi abolida pela Constituição de 1988 e pode ser permitida em

casos de crime de guerra. Hodiernamente cinquenta e oito países ainda utilizam essa punição.

O presidente Bolsonaro já manifestou pela imprensa que a pena de morte não faz parte da agenda de seu governo.

TEORIAS DO CRIME E ASPECTOS DA DISSUAÇÃO

Teoria Econômica do Crime

Há cinco décadas o criminólogo Gary Becker, com pequeno trecho do texto abaixo referenciado, tinha enfatizado a respeito de como os economistas subestimavam os custos econômicos do crime, desde os valores obtidos com as violações como também evasão de divisas com o crime de colarinho branco, tantos valores públicos como privados, uma lista vasta com cálculos dos gastos com crimes contra a pessoa, contra a propriedade, com bens e serviços ilegais, despesas com as instituições públicas do sistema de justiça criminal, polícias, promotorias, tribunais, com correções, custos privados com advogados.

(...) all violations, not just felonies — like murder, robbery, and assault, which receive so much newspaper coverage—but also tax evasion, the so-called white-collar crimes, and traffic and other violations. Looked at this broadly, "crime" is an economically important activity or "industry," notwithstanding the almost total neglect by economists.¹ Some relevant evidence recently put together by the President's Commission on Law Enforcement and Administration of Justice (the "Crime Commission") is reproduced in Table 1. Public expenditures in 1965 at the federal, state, and local levels on police, criminal courts and counsel, and "corrections" amounted to over \$4 billion, while private outlays on burglar alarms, guards, counsel, and some other forms of protection were about \$2 billion (...). (GARY S. BECKER, 1968).

No Brasil, aos custos econômicos do crime, acrescenta-se um histórico de gastos públicos com políticas malsucedidas e planos de trabalho pleiteados pelos órgãos estaduais e municipais de segurança pública ao governo federal mal dimensionados.

A dissuasão, nessa teoria, foi analisada através dos custos econômicos do crime e da escolha racional do indivíduo.

O modelo econômico de Becker propõe a assertiva de que o sujeito analisa racionalmente os ganhos de uma ação quando ela oferece facilidade de extrair renda aliado a um custo menor de esforço. Para ele a diferença entre um criminoso e uma pessoa comum está em como cada um avalia os custos e benefícios do delito.

Além disso, a ocorrência de crimes, consoante essa teoria, está condicionada a uma série de variáveis da ação da polícia, da política penal e da condição do sujeito - da lucratividade e dos meios de obtê-la: como inteligência, idade, escolaridade, histórico criminal, riqueza, criação familiar - fatores que influenciam diretamente em outras variáveis: a probabilidade de sua detenção (PD); a severidade da punição, caso detido (SP); a renda disponível para ele caso desenvolvesse atividades lícitas; a renda em outras atividades ilícitas; a frequência de prisões; e a propensão ao risco.

Infere-se da teoria de Becker que para decidir se comete o crime, o sujeito reflete acerca da possibilidade de detenção (PD) e se detido, na severidade da punição (SP) e diante desse quadro depara-se com três possíveis resultados: utilidade na abstenção do crime, utilidade da escolha do crime que não resulta detenção, utilidade na escolha do crime que tem como consequências prováveis a detenção e a severidade da punição. A decisão pelo crime ocorre quando a expectativa da utilidade for maior do que aquela pela abstenção.

Verifica-se então que aspectos exógenos também influenciam na decisão do sujeito, a estrutura da polícia para investigação dos crimes, a celeridade da justiça, a condição das prisões, condições da pena, oportunidade de emprego e bons salários.

Isso posto, a dissuasão se torna uma variável importante para a elaboração de uma política pública de segurança. Pessoas que são dissuadidas a não cometer crimes não precisam ser identificadas, capturadas, processadas, sentenciadas ou encarceradas. Há vários canais de dissuasão. As pessoas podem ser dissuadidas tanto por oportunidades de emprego disponíveis ou maiores salários quanto por maior policiamento nas ruas ou penas mais duras. (TIAGO ODON, 2016).

Becker, ainda, discorre uma crítica do sistema criminal americano que por vezes traça um alinhamento entre dissuasão, compensação e vingança, visto que esses objetivos não podem ser alcançados concomitantemente e exemplifica que “se a punição fosse por multa, minimizar a perda social por ofensas seria equivalente a compensar totalmente as "vítimas", e a dissuasão ou vingança só poderia ser parcialmente perseguido.

A escolha de políticas para combater o comportamento ilegal, segundo Becker, tem de levar em consideração os diversos desideratos ao longo da história: vingança, dissuasão, segurança, reabilitação e compensação.

O Governo Federal, ao fazer propaganda institucional pelo site do Ministério da Justiça e televisionada do Pacote Anticrime, com o slogan “Pacote Anticrime – A lei tem que estar acima da impunidade” está informando sobre maior severidade na lei caso for aprovado no Congresso Nacional.

A referida propaganda mostra num primeiro vídeo uma senhora de nome Virgínia que apela pelo sofrimento de ter tido o marido assassinado em casa e o autor ter sido beneficiado com saídão. Em seguida o narrador cita um clichê “Quando a lei não é rigorosa quem é punida é a vítima” e logo em seguida anuncia sobre a mudança dos benefícios da lei dos crimes hediondos seria de impedir as saídas temporárias e de ações mais firmes para crimes violentos, crime organizado e corrupção.

A propaganda, sem querer adentrar em prol dos direitos humanos, reflete a tese de Becker porque amplia o conhecimento das pessoas acerca da severidade da pena e das medidas ágeis que o novo governo está se propondo a fazer. Aqui é estampada a vingança da ofensa, a defesa e o controle social, a severidade da pena, embora impende constatar que a dissuasão a tudo isso não irá reduzir se outros mecanismos não atuarem na propensão de se cometer um crime, como mencionado alhures, escolaridade, oportunidades, não estigmatização etc.

Aaron Chalfin e Justin McCrary revisaram a literatura sobre Dissuasão em 2017, em artigo publicado no Journal of Economic literature e abordaram sobre três variáveis

atuantes na dissuasão do crime e as respectivas previsões comportamentais. A primeira refere-se a mão de obra policial ou intensidade do policiamento – hot spots, policiamento proativo, policiamento baseado em evidências e essa possibilidade da apreensão influencia na desistência do sujeito de prática do crime. A segunda variável é sobre a sensibilidade do crime com as mudanças na severidade das punições e de modo geral as prisões desagradáveis tornam o crime uma atividade menos atraente. Entretanto houve menos evidências de que as severidades das sanções contribuíssem, em geral, para a dissuasão. A terceira via da dissuasão seria o oferecimento de incentivos no mercado de trabalho, com salários melhores o que tornaria o crime menos atraente.

TEORIA ECOLÓGICA DO CRIME

A Escola de Chicago relaciona o crime aos ambientes e suas formas de ocupação e organização. Políticas voltadas à organização das cidades com espaços mais seguros, em que pesem não trabalharem diretamente com a dissuasão do sujeito a cometer crimes, criam condições para prevenção, como explica o coronel PM Luís Claudio Laviano sobre um pouco da realidade e da política de segurança atual e seus desafios:

(...). Se o território tiver desordenado isso dá um reflexo muito grande na segurança pública e então essa questão de ordenar o solo urbano que é a do município, que é o ente mais próximo do cidadão e com a questão do ordenamento alivia muito a segurança pública. (...) por exemplo, quem é o primeiro ente que pode detectar o aparecimento de uma favela? É o município. É o ente que tem o poder de fiscalizar e prover políticas públicas e depois que se instalou é muito mais difícil de se fazer um processo de urbanização porque o surgimento de uma favela é muito rápido, além do fator do crescimento desordenado e isso dificulta as ações da segurança pública, imagina fazer um policiamento ostensivo para prover segurança pública em ruas arborizadas, com ruas asfaltadas, agora tentar fazer esse policiamento dentro de uma favela é completamente diferente pois quanto mais desordenado estiver maior miséria e mais exploração você vai ter e porque nós estamos falando de crimes altamente lucrativos, tráfico de drogas, tráfico de armas. Muitas vezes se levava em conta por causa do território, que o sujeito estava ali por causa do território, nascido e criado ali, mas não, existe um ordem econômica por trás disso, é uma situação muito lucrativa e quando ele vê que essa principal fonte de recursos dele está ficando escassa por algum motivo ou por alguma ação policial constante ele vai buscar outras fontes de recurso e aí parte para roubo de cargas, parte para o contrabando, ele parte para o roubo de rua e vai diversificando sua ação criminosa mas sempre visando o lucro e vai diversificando suas atividades e dessa forma comprando mais armas mais drogas. Esse desordenamento urbano sobrecarrega as forças de segurança (...).

Em síntese, dados das respostas da entrevista nos remete aos aspectos da teoria ecológica e políticas de dissuasão, como por exemplo, a nova prevenção com ações de iluminação nos bairros e seu efeito dissuasor para crimes pois com a claridade os sujeitos propensos têm receio de serem pegos.

Perguntado sobre a existência de um nexos entre redução de homicídios e capacidade de gestão desses municípios e então respondeu:

Quando o município atua de forma integrada com as forças de segurança isso funciona bem mais porque as vezes são detalhes simples de resolver, a exemplo de uma rua que está com baixa iluminação e aquilo ali propicia algumas práticas delituosas, assaltos, furtos, então se a iluminação pública tiver eficiente já ajuda a minimizar danos porque o criminoso atua justamente no vácuo, no vácuo do poder público.

Os custos fixos com a segurança estão bem explicitados pelo Coronel Luís Cláudio Laviano, que clarifica que sem o monitoramento devido, a dissuasão em áreas centrais das cidades se reduz e dessa forma a criminalidade aumenta:

(...) se os municípios fizerem a sua parte deixa a polícia em condições de fazer o policiamento ostensivo, a investigação de um delito, e a crise econômica de alguns estados e municípios a exemplo do Rio de Janeiro já sinalizam uma recuperação fiscal e outros estados sinalizam que querem essa recuperação e as forças de segurança não conseguem acompanhar, não consegue fazer contratação de servidores e isso vai gerar um impacto por mais que você faça mais ações você tem de ter o braço para capturar, o braço para policiar e por mais que você se reinvente com tecnologia, com câmeras em algum momento você vai precisar ter um homem ali para fazer o exercício da ação e essa situação fragiliza algumas ações.

3 POLÍTICAS DE SEGURANÇA E ESTRATÉGIAS DE DISSUAÇÃO DO CRIME

Planos e políticas de segurança pública vem sendo desenhadas no país desde a época do governo de Fernando Henrique Cardoso (1994/2002), quando foi lançado o Primeiro Plano de Segurança (2000) e um segundo, denominado Plano de Integração e Acompanhamento de Programas Sociais de Prevenção de Violência – PIAPS/PNSP (15 de junho de 2001 a 30 de novembro de 2002).

Antes disso, no que se afeta aos governos do Regime Militar (1964/1985), a segurança pública era uma questão adstrita aos militares e centrava-se ao combate do inimigo interno, aqueles que se prostavam contra o governo em defesa da democracia,

exemplo disso foi registrado através do Ato Institucional nº 5 de dezembro de 1968, a menção de crimes eram relativos em grande parte as ideias subversivas, posto que eram contrárias à ditadura que vinha sendo empreendida com cerceamento das garantias individuais, fechamento do congresso e uso abusivo da força.

Entre o final do regime militar, com o processo de redemocratização da república e o início do governo FHC não há indícios de políticas de segurança pública promovidas pelo Executivo Federal em relação às pautas dos Estados, o que, eventualmente suscitava, entre os dirigentes, receios pelos quais o Art. 144 da Constituição Federal limitava as atribuições do gerenciamento federal relativas à extensão da condução de política de segurança a nível nacional, ainda que respeitado o princípio de não intervenção e ainda que existissem instrumentos formais, a exemplo do Acordo de Cooperação Federativa, Lei 11.473 de 10 de maio de 2007.

Essa expectativa diante da segurança jurídica das ações de segurança produzidas pela União, quando surgia o dilema da prerrogativa dos estados, alinha-se hoje aos princípios e diretrizes de uma política de segurança capitaneada pelo executivo federal, finalmente alcançada com a Lei 13.675 de 11 de junho de 2018, que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (SusP), traduzindo-se em linhas gerais na seguinte disposição:

Art. 3º Compete à União estabelecer a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer suas respectivas políticas, observadas as diretrizes da política nacional, **especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social**, com destaque às situações de emergência e aos crimes interestaduais e transnacionais (grifo nosso).

O trecho grifado acima intenciona explicitar o objetivo desse trabalho de monografia, de análise da maneira pela qual o governo federal tem construído políticas de âmbito nacional com a finalidade de evitar o aumento da criminalidade e a percepção da capacidade das mesmas para dissuasão do crime e da violência, com vistas a também alavancar políticas criminais cautelares, ou seja, aquelas que previnam o risco de encarceramento.

Clarifica-se, no entanto, que o SUSP, na forma da lei que foi instituída em 2018, Governo Michel Temer, é resultado de longo exercício de articulação política entre a União e os entes federativos e de um projeto arquitetado inicialmente em 2003, no Governo Lula e que tinha 9 eixos temáticos, a saber: Controle de Armas, Controle Externo e Participação Social, Estruturação e Modernização da Perícia, Gestão da Segurança Municipal e Guardas Civis, Sistema Penitenciário, Formação Policial, Gestão da Informação, Gestão Organizacional e Prevenção do Crime e da Violência e Promoção da Segurança Pública no Brasil.

Nesse sentido, o SUSP foi um arranjo para que as ações de segurança reunissem projetos para permear as lacunas de um grande quadro da política criminal, e foi montado, preliminarmente da seguinte maneira:

(...) com o propósito de criar padrões mínimos de normatização e implementação do Plano Nacional referido, estabeleceu-se, em 10 de setembro de 2003, uma parceria entre o Ministério da Justiça – SENASP –, a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN) e o Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento (PNUD), com vistas à definição de conteúdo e orientações para uma arquitetura institucional do sistema único de segurança pública. (Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Justiça e Sesi-RJ. Setembro de 2003/abril de 2004).

No documento referente ao SUSP citado acima, encontramos um esboço sobre estratégias de prevenção, não obstante, todas palavras de dissuasão eram remetidas para políticas de outros países e decorrentes de operações jurídicas e policiais:

“a justiça do estado de Massachusetts viabilizou o rigor da ação punitiva, o que era fundamental para a eficácia das estratégias de dissuasão” e referente “adoção de uma agressiva estratégia de dissuasão a violação da lei levada a cabo por um conjunto de agente de várias instâncias” da polícia e justiça de Boston, (...) Todos os meios legais e policiais foram acionados de modo a evidenciar que a ação repressiva contra a prática criminal seria dura. Livramentos condicionais de membros das gangues que burlavam os termos do benefício foram suspensos, o mesmo ocorrendo com aqueles que estavam em regime de probation. ”

Isso significa que as estratégias de dissuasão eram componentes essencialmente das áreas jurídicas e policiais através da repressão da força e da lei. Posteriormente esse enquadramento do termo de estratégias de dissuasão foi aderindo outras searas e nas

políticas brasileiras vimos muito pouco a construção de indicadores que possam aferir a adoção de procedimentos a diminuir a criminalidade pelo efeito da desistência do agente.

O Plano Nacional de Segurança Pública 2000-2002 (FHC)

Esse Plano nasceu de uma pressão pela opinião pública diante de um incidente do sequestro de um ônibus no Rio de Janeiro no início de junho de 2000, onde ficou evidenciada a carência de capacitação das polícias devido a ação desastrosa destes profissionais neste fato.

O governo federal lançou o Plano constituído de 124 ações distribuídas dentro de 15 compromissos mencionados a seguir:

a) Medidas no âmbito do Governo Federal:

- 1- Combate ao Narcotráfico e ao crime organizado;
- 2- Desarmamento e controle das armas
- 3- Repressão ao roubo de cargas e melhorias da Segurança nas Estradas;
- 4- Implantação do subsistema de Inteligência de Segurança Pública;
- 5- Ampliação do Programa de Proteção a testemunhas e vítimas de Crime;
- 6- Mídia x Violência: Regulamentação;

b) Medidas no âmbito da Cooperação do Governo Federal com os Governos Estaduais

- 7- Redução da violência urbana;
- 8- Inibição de gangues e combate à desordem social;
- 9- Eliminação de chacinas e Execuções sumárias;
- 10- Combate à violência rural;
- 11- Intensificação das ações do Programa Nacional de Direitos Humanos;
- 12- Capacitação profissional e Reaparelhamento das polícias;
- 13- Aperfeiçoamento do sistema penitenciário;

c) Medidas de natureza Legislativa

- 14- Aperfeiçoamento Legislativo;

d) Medidas de natureza Institucional

- 15- Sistema Nacional de Segurança Pública.

Para o financiamento das atividades foi utilizado o Fundo Nacional de Segurança Pública, instituído pela lei nº 10.201/01 e que continua sendo até hoje uma das principais fontes de recursos no âmbito da Senasp – Secretaria Nacional de Segurança Pública.

A lista de compromissos do “Plano Nacional de Segurança Pública – O Brasil diz não a Violência”, possuía diversas fragilidades por não vislumbrar os recursos a serem direcionados a cada ação, nem a forma de acompanhamento e avaliação, também não contava com a participação ativa dos municípios, embora constasse registrado o incentivo para a criação de Guardas Municipais e o compromisso do apoio financeiro a projetos municipais que investissem e qualidade de vida para moradores de periferia e na instalação de equipamentos sociais, visando redução de ações criminosas.

A ausência de avaliação das políticas e dos projetos implementados afasta a possibilidade de extração de medidas dissuasoras, mas acredita-se que a instalação de equipamentos públicos seja um vetor para redução do crime, visto que lidava, muitos deles, com problemas relativos a jovens infratores.

O Plano Nacional de Segurança Pública (2003 – 2006)

Em 2003, no primeiro governo Lula, com a gestão de Márcio Thomaz Bastos, Ministro da Justiça, foi feita a adesão ao projeto de segurança elaborado em 2002 pelo Instituto Cidadania, denominado de “Projeto Segurança Pública para o Brasil” (PSPB), tendo como expoentes Luís Eduardo Soares, Antônio Carlos Biscaia, Benedito Domingos Mariano e Roberto Armando Ramos de Aguiar.

O projeto passou a vigorar como Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), e pretendia integrar os três diferentes níveis de governo, trabalhar com outros ministérios, mobilizar os setores da sociedade mediante um trabalho focado no quadrante: diagnóstico, planejamento, execução e avaliação.

Neste Programa também não há evidências de institucionalização de alguma política voltada à dissuasão do crime.

Para o governo federal, diferenças regionais, a ausência de uma padronização para as ações do policiamento em âmbito nacional, a precária integração entre as forças de segurança era vista como uma forma de deficiência e facilitadora de diversos problemas de resolubilidade da segurança pública. Assim, diversas políticas de segurança passaram a incentivar a integração entre as polícias estaduais, federais e guardas municipais. Visando facilitar estes processos de trabalho, fomentar a articulação entre os entes federativos e diminuir os conflitos de competência e duplicidade no gerenciamento de equipamentos, foi criado o SUSP – Sistema Único de Segurança Pública, como parte da Política Nacional de Segurança Pública, regulamentado, porém, apenas em 2018.

Em 2003, a Senasp celebrou com os estados e o DF um Protocolo de Intenções estabelecendo uma sistemática de trabalho conjunta no combate ao crime envolvendo as secretarias estaduais de segurança, a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal.

Este Protocolo previa a criação nos Estados e no DF de Gabinetes de Gestão Integrada de Segurança Pública – GGIs, fruto de uma experiência exitosa de trabalho integrado entre a polícia militar do estado do Espírito Santo no combate ao narcotráfico e o crime organizado com a Polícia Federal, Polícia Civil, Governo Federal, Governo Estadual e o Ministério Público. Os GGIs deveriam também envolver as secretarias municipais de Segurança Pública e as Guardas Municipais.

Os GGIs deveriam gerenciar as políticas públicas de segurança, sendo que os estados iriam se encarregar da criação de uma secretaria executiva que preservasse a autonomia de todos os membros, sem hierarquia e decisões tomadas pelo consenso.

O Pronasci - Programa Nacional de Segurança e Cidadania - Lula (2008/2012)

Para o Pronasci, formularam noventa e quatro projetos — ações institucionais, propostas de projeto de lei e projetos de implementação pelos estados e pelos municípios e foi mediante esta abrangência que se conseguiu a aprovação da LDO no Congresso Nacional de uma gama de recursos considerada inédita na área de segurança, para o PRONASCI, que envolveu R\$ 1,4 bilhão, aproximadamente, por ano, durante quatro anos, mas que não foram integralmente investidos.

As ações previstas no Programa foram realizadas por meio de convênios, contratos, acordos e consórcios celebrados com estados, municípios, organizações não governamentais e organismos internacionais. Ainda foi estabelecido uma atividade de avaliação e acompanhamento do Programa realizada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), que desenvolveu uma metodologia denominada SIMAP - Sistema de Monitoramento e Avaliação do PRONASCI e foi criada uma ferramenta de apoio, o SIMAP WEB, <http://simap.mj.gov.br>, mas, tendo acesso somente a equipe gestora e de apoio, contudo com informações disponibilizadas apenas no primeiro ano de execução do programa.

O público-alvo foi direcionado aos profissionais de segurança pública, jovens entre 15 a 24 anos – foco etário, jovens e adolescentes egressos do sistema prisional ou em situação de moradores de rua, famílias expostas à violência urbana, vítimas da criminalidade e mulheres em situação de violência – foco social, propondo a participação das famílias e a comunidade.

O Pronasci foi instituído através de Medida Provisória e para pactuar com o Pronasci, o ente federativo deveria executar os seguintes pressupostos expressos no Art 6º da lei 11.530 de 2007, depois alterado pela Lei no 11.707 de 2008, sendo eles:

- I - Criação de Gabinete de Gestão Integrada – GGI;
- II - Criação dos conselhos tutelares nos fóruns de segurança pública que acompanharão e fiscalizarão os projetos do Pronasci;
- III - Participação na gestão e compromisso com as diretrizes do Pronasci;
- IV - Compartilhamento das ações e das políticas de segurança, sociais e de urbanização;
- V - Comprometimento de efetivo policial nas ações para pacificação territorial, no caso dos Estados e do Distrito Federal;
- VI - Disponibilização de mecanismos de comunicação e informação para mobilização social e divulgação das ações e projetos do Pronasci;
- VII - Apresentação de plano diretor do sistema penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal;

VIII - Compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e servidores do sistema penitenciário e;

IX) Compromisso de criação de centros de referência e apoio psicológico, jurídico e social às vítimas da criminalidade.

O Programa representava uma inovação para a Segurança Pública do país, sempre como assunto exclusivo das instituições do governo e abrindo a espaços participativos, tanto que foi realizado pela primeira vez e único até o momento, Conseg – Conferência Nacional de Segurança Pública em 2009.

No seu artigo “Barcos contra a corrente: a Política Nacional de Segurança Pública de Dilma Rousseff a Michel Temer”, parte integrante do Atlas da Violência de 2017, com participação do IPEA e Fórum Nacional de Segurança Pública, Fábio de Sá e Silva comenta que durante o primeiro governo Dilma, o ministro da Justiça José Eduardo Cardoso, desde o início restringiu a participação do governo federal na segurança pública e consentia investimentos em três pautas específicas: do “crime organizado”, do combate ao “consumo de drogas” e da promoção da segurança de grandes eventos. Para as demais tarefas, reforçou o papel dos estados na prevenção e combate à criminalidade.

Entretanto, a crise na segurança persistia, através de índices altos da criminalidade, tornava-se patente a falência dos estados para administrar e resolver as multicausas e macroprocessos envolvidos na gestão da segurança pública, como bem aborda Amaral:

Isso permite afirmar que há relativo consenso sobre a ideia de que as políticas de segurança desenvolvidas pelos governos, sobretudo de cunho reativo, não têm dado conta da complexidade do fenômeno das violências, acarretando uma conjuntura de descontrole da condição de proteção social e ordem pública, fato que vem mobilizando, no Brasil, a participação de novos atores, especialmente do governo federal, governos municipais, terceiro setor e consultores acadêmicos para a elaboração de propostas de mudanças nas regras formais da política, notadamente relacionadas à quantidade mínima de investimento e à qualidade desta (CANO; RIBEIRO, 2007; CERQUEIRA *et al.*, 2007) e o controle e a transparência sobre os gastos.(AMARAL, GONTIJO e SANTOS, 2015).

Programa Brasil Mais Seguro (2012/2014)

Nesse diapasão, não haveria mais como se opor o governo Dilma para a construção de um programa de segurança pública que gerasse o funcionamento estratégico de articulação com as estruturas de segurança dos estados para dar suporte material e técnico aos estados do Nordeste de maior criminalidade e solícitos, quando em 2012, foi lançado o Programa “Brasil Mais Seguro” e consistia em reverter a onda de violência em alguns estados do Nordeste e reduzir o número de homicídios.

Programa Nacional de Redução de Homicídios (2015/2016)

O novo enfoque amparou-se numa política sustentada por dois pilares que, como vários estudiosos do tema notaram, foi a base empregada nas inúmeras experiências internacionais de sucesso, que fez diminuir o crime violento de forma relativamente rápida e sustentada. Nesse modelo, a repressão qualificada, baseada na inteligência policial preventiva e investigativa com absoluto respeito aos direitos da cidadania, seria conjugada com programas e ações preventivas no campo social, focalizadas nos bairros e localidades com populações mais vulneráveis socioeconomicamente e onde se encontram as maiores incidências de crimes violentos. (DANIEL CERQUEIRA, 2016)

4 COMPARATIVO ENTRE PROGRAMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA: PRONASCI E EM FRENTE BRASIL

Os programas de segurança no Brasil tomaram como modelo experiências da nova prevenção da Inglaterra e de outros países, e de forma inicial são escolhidas algumas cidades para implementação de políticas com vários órgãos públicos comprometidos nas intervenções que contribuem para melhorias sociais.

O modelo inglês, em síntese, descrito por Cristina Zacksesk:

Em 1985, os ingleses lançaram, em cinco cidades, o primeiro programa nacional de intervenção preventiva (“Five Cities”), para, em 1988, lançar um programa mais abrangente,

envolvendo vinte cidades, o programa “Safer Cities”. O programa foi concebido pelo Ministério do Interior (Home Office) para abordar os múltiplos problemas sociais, físicos e econômicos de alguns dos grandes centros urbanos ingleses. Sua realização foi centralizada pela divisão de prevenção criminal daquele ministério, com o objetivo de reduzir o crime e o medo do crime, criando, assim, cidades mais seguras, onde a vida econômica e comunitária pudesse se desenvolver.

No entanto, existiu uma base local, e em cada zona a operação foi coordenada por um comitê, representando as autoridades locais, a polícia, os responsáveis pela liberdade condicional, as associações beneficentes e o comércio.

Dessa forma, estabeleceram-se as prioridades de operação e de supervisionamento das medidas destinadas a combater o crime, sempre acompanhadas no nível local, de coordenadores subordinados ao Ministério do Interior. (Cristina Zacksesk, 2012, pág. 11).

O Pronasci teve influências ideológicas do termo “Segurança Cidadã” da ONU e na época que foi implantado a segurança pública era um tema pouco debatido e conhecido pela população, que ainda conformava-se com o modelo policialesco da condução dos rumos do país.

Em comum, como é demonstrado a seguir na tabela, os planos dos governos Lula, Dilma e Bolsonaro tem como objetivos mitigar os problemas de segurança pública, alta criminalidade, índices altos de homicídios e violência que traduzem as condições precárias do funcionamento do sistema criminal no país:

| Período | Política do Governo Lula - Tarso Genro - 2007/2012 | Política do Governo Dilma - José Eduardo Cardoso | Política do Governo Bolsonaro - Moro - 2019/2022 |
|-------------------------|---|---|---|
| Nome do Programa | Pronasci | Programa Nacional de Redução de Homicídios | Em Frente Brasil |

| | | | |
|--------------------------|--|---|--|
| Formalização | Instituído através de Medida Provisória e lei 11.530 de 2007, depois alterado pela Lei nº 11.707 de 2008. | Instituído pelo projeto de lei n.º 2.026-B, de 2015 | Instituído pela Portaria nº 723, de 28 de agosto de 2019. |
| Público alvo | Profissionais de segurança pública, jovens de 15 a 24 anos – foco etário, jovens e adolescentes egressos do sistema prisional ou em situação de moradores de rua, famílias expostas à violência urbana, vítimas da criminalidade e mulheres em situação de violência – foco social, propondo a participação das famílias e a comunidade. | Semelhante ao Pronasci | População dos municípios selecionados |
| Cidades pioneiras | Lançamento em 4 cidades: Santo Amaro (PE), Complexo do Alemão (RJ), Itapuã (DF) e Zona de Atendimento Prioritário 5 (AC). | 81 municípios com maior índice de homicídios. | Lançamento em 5 cidades: Ananindeua/PA; Cariacica/ES; Goiânia/GO; Paulista/PE; e São José dos Pinhais/PR. |
| Objetivo geral | Participação social nas resoluções da segurança. | Redução dos índices de criminalidade violenta por meio da atuação qualificada e eficiente dos órgãos de segurança pública, de forma articulada com o sistema de justiça | Redução da criminalidade violenta, especialmente os homicídios, além da transformação socioeconômica de territórios e a institucionalização de uma metodologia de elaboração e |

| | | | |
|--|---|---|--|
| | | <p>criminal, enfrentamento ao crime organizado, ações estruturantes na área de perícia e Justiça Criminal, implantação da polícia de proximidade com repressão qualificada, incluindo o monitoramento e a ocupação de áreas onde são registrados os maiores índices de crimes violentos, além da campanha de desarmamento e do desenvolvimento de uma cultura de paz. O projeto piloto reúne as melhores práticas e experiências na área de segurança, baseadas em iniciativas adotadas nos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.</p> | <p>implementação de políticas públicas de segurança que fomente a convergência de ações diversas sobre um mesmo território.</p> |
| | <p>Cidades mais carentes e violentas.</p> | <p>Número de homicídios</p> | <p>a média ponderada dos números de homicídios dolosos ocorridos no triênio 2015, 2016 e 2017, além da situação fiscal do Estado e da aceitação e do</p> |

| | | | |
|---|--|--|--|
| Critérios da seleção das cidades | | | comprometimento dos mais altos níveis da gestão estadual e municipal, optando-se por uma capital e 04 (quatro) municípios de região metropolitana, tendo em vista se tratar de um piloto. |
| Orçamento | 1,3 bilhão por ano, durante 4 anos. | Até 2013, o governo federal investiu mais de 198 milhões na implementação do Brasil Mais Seguro nos quatro estados participantes do Programa: Alagoas, Paraíba, Sergipe e Rio Grande do Norte. | A previsão orçamentária imediata é de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) do Ministério da Justiça e Segurança Pública para cada um dos territórios, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte milhões de reais). |
| Política de intervenção 1 | Mulheres da Paz | Manutenção do Programa Mulheres da Paz e do projeto Protejo em Alagoas | Família Fortes -oriundo do Ministério da saúde foi para o MMFDH com fito de evitar a violência intrafamiliar |
| Política de intervenção 2 | Protejo | Crack é possível vencer Atividade com a Fiocruz nas escolas e equipamentos públicos. | Projeto Planet Youth |
| | O princípio da horizontalidade, onde diversos ministérios, sem hierarquia, se comprometem a trabalhar de forma | | A horizontalidade também está presente. Comitê de governança no âmbito da união, estado e município |

| Modelo de gestão | integrada com o Ministério da Justiça e internamente também as secretarias e órgãos do MJ também estabeleceram parcerias | Horizontalidade | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|--|--------------------------------|--|-------|--|--|--|-----------|----------|----------|----------|------------|------|-----|--------|-----------|-----|-----|--------|---------|------|-----|--------|----------|-----|-----|--------|----------------------|-----|-----|--------|-------|------|------|--------|
| Avaliação Oficial dos resultados | Aferição pela FGV nos dois primeiros anos, depois deixou lacunas. | Sem informações até o momento. | Em 10 de outubro divulgou no site do MJ o registro de redução de 53% dos homicídios no primeiro mês do choque operacional. <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="4">ROUBO</th> </tr> <tr> <th>MUNICÍPIO</th> <th>SET 2018</th> <th>SET 2019</th> <th>VARIAÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ANANINDEUA</td> <td>1262</td> <td>946</td> <td>-25,0%</td> </tr> <tr> <td>CARIACICA</td> <td>221</td> <td>180</td> <td>-18,6%</td> </tr> <tr> <td>GOIÂNIA</td> <td>1545</td> <td>863</td> <td>-44,1%</td> </tr> <tr> <td>PAULISTA</td> <td>287</td> <td>189</td> <td>-36,7%</td> </tr> <tr> <td>SÃO JOSÉ DOS PINHAIS</td> <td>209</td> <td>158</td> <td>-24,4%</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>3504</td> <td>2316</td> <td>-33,9%</td> </tr> </tbody> </table> | ROUBO | | | | MUNICÍPIO | SET 2018 | SET 2019 | VARIAÇÃO | ANANINDEUA | 1262 | 946 | -25,0% | CARIACICA | 221 | 180 | -18,6% | GOIÂNIA | 1545 | 863 | -44,1% | PAULISTA | 287 | 189 | -36,7% | SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 209 | 158 | -24,4% | TOTAL | 3504 | 2316 | -33,9% |
| ROUBO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| MUNICÍPIO | SET 2018 | SET 2019 | VARIAÇÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ANANINDEUA | 1262 | 946 | -25,0% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CARIACICA | 221 | 180 | -18,6% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| GOIÂNIA | 1545 | 863 | -44,1% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PAULISTA | 287 | 189 | -36,7% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 209 | 158 | -24,4% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | 3504 | 2316 | -33,9% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

O Pronasci tem um diferencial que é o viés da participação de representantes populares e de organizações da sociedade civil nas decisões integradas dos gabinetes de gestão integrada estadual e municipal e também porque tem perfil predominantemente preventivo do que repressivo, o que destoa da primeira fase repressora do Programa “Em Frente Brasil”.

Existem muitas semelhanças entre estes dois programas, onde a escolha inicial para começo do projeto piloto são cidades com características de violência e criminalidade, mas também, aliada aos interesses do governo ou do governante.

O Pronasci apresentou desde o início algumas tendências que desviaram do propósito original de levar mais ações para as áreas mais carentes e violentas do país, beneficiando estados do sudeste do país por apresentarem melhores projetos para a alocação de recursos federais, como pode ser visto na tabela a seguir, criada por Letícia Figueira Moutinho Kulaitis, em seu artigo “Entre a criminalização e vitimização da juventude: Uma análise da execução do PRONASCI -2008-2012:

TABELA 16 – DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS PRONASCI POR UF – 2008 – 2012 - conclusão

| UF | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 |
|----|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| AC | R\$ 14.733.006,96 | R\$ 3.324.415,37 | R\$ 5.368.739,17 | R\$ 3.500.000,00 | R\$ 599.320,51 |
| AL | R\$ 19.587.150,67 | ---- | R\$ 6.150.531,72 | ---- | R\$ 40.406.815,21 |
| AM | R\$ 98.505,00 | R\$ 203.864,50 | R\$ 620.000,00 | R\$ 3.499.650,00 | R\$ 1.413.501,20 |
| AP | R\$ 100.000,00 | R\$ 496.000,00 | R\$ 5.000.000,00 | R\$ 1.603.356,88 | R\$ 600.000,00 |
| BA | R\$ 37.004.319,02 | R\$ 9.900.000,00 | R\$ 4.950.000,00 | R\$ 990.000,00 | R\$ 1.898.504,58 |
| CE | R\$ 9.225.474,00 | R\$ 817.745,36 | R\$ 845.107,49 | ---- | R\$ 562.820,95 |
| DF | R\$ 37.991.624,16 | R\$ 7.158.888,89 | R\$ 2.914.575,85 | R\$ 1.350.220,06 | R\$ 16.225.762,28 |
| ES | R\$ 6.913.879,04 | ---- | R\$ 382.317,60 | ---- | R\$ 1.391.588,55 |
| GO | R\$ 56.010.947,55 | R\$ 1.180.045,35 | R\$ 2.391.260,38 | ---- | R\$ 1.979.981,15 |
| MA | R\$ 18.781.172,00 | ---- | R\$ 608.695,36 | R\$ 1.050.000,00 | R\$ 1.333.204,61 |
| MG | R\$ 3.104.268,00 | R\$ 8.348.640,41 | R\$ 10.288.236,49 | R\$ 2.113.244,72 | R\$ 1.248.664,71 |
| MS | R\$ 100.000,00 | ---- | R\$ 4.745.780,75 | R\$ 4.481.533,92 | R\$ 599.929,65 |
| MT | R\$ 100.000,00 | ---- | R\$ 8.227.824,89 | R\$ 5.408.520,11 | R\$ 1.583.684,43 |
| PA | R\$ 3.409.645,03 | ---- | R\$ 3.140.622,87 | R\$ 1.949.820,90 | R\$ 533.435,76 |
| PB | R\$ 150.000,00 | ---- | R\$ 494.386,63 | ---- | R\$ 588.435,76 |
| PE | R\$ 30.247.325,98 | ---- | R\$ 8.109.638,66 | R\$ 997.540,51 | R\$ 413.820,00 |
| PI | R\$ 100.000,00 | ---- | R\$ 650.000,00 | R\$ 1.258.054,47 | R\$ 600.000,00 |
| PR | R\$ 7.356.503,00 | R\$ 8.107.011,86 | R\$ 1.480.584,25 | R\$ 5.089.473,73 | R\$ 1.553.984,75 |
| RJ | R\$ 16.354.275,64 | R\$ 27.262.884,88 | R\$ 489.930,82 | R\$ 12.000.000,00 | R\$ 2.370.305,44 |
| RN | R\$ 3.100.000,00 | ---- | R\$ 5.649.719,06 | ---- | R\$ 593.230,43 |
| RS | R\$ 27.034.260,06 | R\$ 8.917.267,26 | R\$ 466.793,33 | R\$ 6.193.473,76 | R\$ 1.504.325,31 |
| RO | R\$ 100.000,00 | R\$ 277.200,00 | R\$ 1.652.958,40 | R\$ 3.500.000,00 | R\$ 583.393,35 |
| RR | R\$ 99.000,00 | R\$ 170.116,00 | R\$ 800.000,00 | R\$ 2.376.952,40 | R\$ 599.400,00 |
| SC | R\$ 149.939,10 | R\$ 300.000,00 | R\$ 3.000.000,00 | R\$ 4.360.270,48 | R\$ 1.560.954,06 |
| SP | R\$ 42.883.725,47 | R\$ 1.931.707,20 | R\$ 4.264.295,48 | ---- | R\$ 585.198,94 |
| SE | R\$ 100.000,00 | ---- | R\$ 2.901.460,32 | ---- | R\$ 1.462.505,61 |
| TO | R\$ 100.000,00 | R\$ 299.970,00 | R\$ 2.094.529,37 | R\$ 631.449,72 | R\$ 2.942.401,43 |
| | R\$ 334.935.021,28 | R\$ 78.695.757,08 | R\$ 87.687.988,89 | R\$ 62.353.561,66 | R\$ 85.735.142,74 |

FONTE: Portal de Transparência. Ministério da Justiça. Dados agrupados pela autora.

De modo distinto dos outros planos, a secretaria executiva do Pronasci realizou concurso para contratação de servidores temporários para o acompanhamento das ações, sociólogos, pedagogos, psicólogos, etc. e os demais programas transferem os recursos sem uma base ampla de apoio e fiscalização do governo federal.

Entre as ações do Pronasci que podem ser consideradas dissuasórias estão as políticas desenvolvidas: Mulheres da Paz, Protejo e Gabinetes de Gestão Integrada.

Os gabinetes de gestão integrada municipal – GGIM recebiam recursos federais com destaque para as instalações de Câmaras de videomonitoramento inseridas em pontos estratégicos da cidade, próximas de bancos, comércio e escolas. O monitoramento dessas áreas tem efeito dissuasor sobre uma série de crimes, inclusive muitos municípios também trabalham com o Disque Denúncia, fazendo com que a participação popular indicasse muitos problemas relativos às drogas e de relações interpessoais eram

resolvidos pelas guardas municipais e quando ultrapassava da sua órbita de atuação interagiu com as polícias estaduais.

Contudo, muitos municípios não mantiveram os gabinetes de gestão por alegar custos em sua manutenção, após a implantação custeada com recursos do governo federal, de acordo com o relato publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em seu relatório final de atividades do Termo de Parceria nº 752962/2010.

Segundo Fernando César Zarantonello, Guarda Municipal de Jundiaí/SP, ex colaborador da Senasp existiam até 2015 – época em que foi entrevistado para outro trabalho monográfico da autora, 154 gabinetes estavam cadastrados no sistema e mais uns 50 gabinetes que não tiveram interesse em aderir ao INFOGGI, sistema de informações criado pela Senasp e introduzido em 2015, visto como principal fonte de articulação do governo federal com os estados e municípios e pelo qual ele monitorava e alimentava o sistema com dados sobre número de reuniões, etc.

Contando a existência de mais de 5 mil municípios em nosso país, observa-se a baixa adesão à implementação do GGI, fato observado pela CGU sobre a baixa execução dos recursos disponibilizados, visto que no período de 2008 a 2012 dos 146 milhões de reais repassados apenas 13% em média foi executado.

O Pronasci foi negligenciado devido ao baixo poder de gestão do governo federal em que pese a contratação de profissionais temporários, o desafio de execução do orçamento, de efetivar a pactuação de projetos deixou a desejar e houve concentração de recursos para pagamento do “Projeto Bolsa Formação, o qual consumiu grande soma dos valores do Pronasci de 2009 a 2011 (...) Em 2009, os gastos deste projeto ficaram em mais de 681 milhões e em 2010 subiu para mais de 800 milhões. Em 2011 a Bolsa Formação sofreu alterações de critérios com a publicação do Decreto nº. 7.443/2011, com isso, a execução do projeto neste ano baixou para 604 milhões e em 2012 caiu para 304 milhões. O projeto foi totalmente encerrado em 2013, consoante informação obtida no setor financeiro da Senasp”. (Keila Vasconcelos, 2016).

O projeto Mulheres da Paz foi pensado em empoderar lideranças das comunidades de favelas e demais áreas pobres das cidades, através de capacitação de mulheres em temáticas como ética, direitos humanos, cidadania e mediação de

conflitos, visando a atuação como multiplicadores do Pronasci. Deveriam atuar, também, na identificação das necessidades de assistência das famílias e de jovens aptos a serem incluídos no Protejo. Recebiam auxílio financeiro no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

Colaborando com esta pesquisa, Priscilla Oliveira, que já trabalhou na Coordenação dessas políticas, responde sobre a questão a ela apresentada: O empoderamento fornecido as mulheres da paz através dos cursos e do papel de lideranças serviu para redução de agressões, ameaças e violência contra mulheres nas regiões envolvidas? Há um mapa de atuação dessa política que indique os "Territórios da Paz" e aferição de indicadores? Existem casos concretos de dissuasão da prática de crimes? O governo hoje pretende retomar essa política e existe ainda alguma em execução?

Até o presente momento, não foi feito por parte do Governo Federal entre a capacitação das mulheres e a redução dos índices de criminalidades. Os projetos foram desenvolvidos por meio de convênios firmados entre os entes federativos (estados e municípios) e a União. Deste modo, o objeto de cada convênio era "Selecionar e capacitar mulheres e jovens para, respectivamente, implantar os projetos "Mulheres da Paz" e "Proteção de Jovens em Território Vulnerável – PROTEJO", visando sua atuação na comunidade, o empoderamento feminino, o fortalecimento da cidadania". Assim sendo, os relatórios dos projetos trazem o cumprimento do objeto a partir da percepção das participantes pelo olhar da equipe multiprofissional que as acompanha durante o todo o processo, além dos registros das atividades que estas executaram.

Os jovens atendidos pelas Mulheres da Paz, na ação chamada Protejo, eram adolescentes egressos ou expostos à violência doméstica ou urbana ou em situações de moradores de rua, e que por meio de práticas esportivas, culturais e educacionais e capacitação com foco em direitos humanos, combate à violência e à criminalidade, temática juvenil e práticas que possibilitem sua reinserção nas comunidades e consolidação de sua cidadania. Recebiam auxílio financeiro de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

Quais foram os pontos positivos e as dificuldades na execução do Protejo? O projeto foi capaz de evitar que os jovens participantes estivessem envolvidos em práticas de crimes e saíssem da vulnerabilidade social?

Assim como no Mulheres da Paz, também não foi realizada por parte do Governo Federal uma avaliação de impacto do Protejo. Os resultados do projeto foram mensurados por meio do objeto do convênio. Foi observado durante a execução de alguns projetos impactos secundários tais como: o retorno de adolescentes e jovens ao sistema de educação formal, o desligamento do projeto para ingresso no mercado de trabalho, a regulamentação de documentos pessoais etc. Em que pese estes não sejam objetivos primários do projeto, geram impactos diretos na vida de cada participante. (Priscilla Olliveira,2019)

No Programa de Segurança “Em Frente Brasil” do Governo Bolsonaro, com relação aos jovens, destaca-se a inserção de escolas cívico militares como estratégia de dissuasão de problemas disciplinares diante de um quadro, fortemente caracterizado pela violência, drogas e evasão escolar, em que pese a viva recordação das escolas na época do regime militar onde o espaço para pensar e refletir era desincentivado e as operações de estudo eram mecanizadas e decoradas, criando sujeitos limitados, quiçá possa ser que reduza os problemas de disciplina e problemas conexos, através do enaltecimento de outros valores como responsabilidade e respeito aos professores e a família.

Assemelha-se essa ação de certo modo com o ocorrido na década de 1990 em Boston, que influenciou na diminuição da violência, entre outros fatores, devido a tônica recivilizadora observada por Pinker:

Dois eventos muito divulgados na capital do país, um organizado por negros, outro por brancos, pregaram a obrigação masculina de sustentar os próprios filhos: a Marcha de Um Milhão de Homens, de Louis Farrakhan, e uma marcha dos Cumpridores de Promessa, um movimento cristão conservador. Embora ambos os movimentos tivessem antipáticos laivos de etnocentrismo, sexismo e fundamentalismo religioso, sua importância histórica residiu no processo recivilizador maior que eles exemplificavam. Em a grande ruptura, o cientista político Francis Fukuyama mostra que, conforme as taxas de violência diminuíram nos anos 1990, o mesmo se deu com a maioria dos outros indicadores de patologia social, como o divórcio, a dependência de programas de ajuda do governo, gravidez na adolescência, abandono dos estudos, doenças sexualmente transmissíveis e acidentes de adolescentes com veículos e arma. (PINKER, STEVEN, pág. 196. 2017)

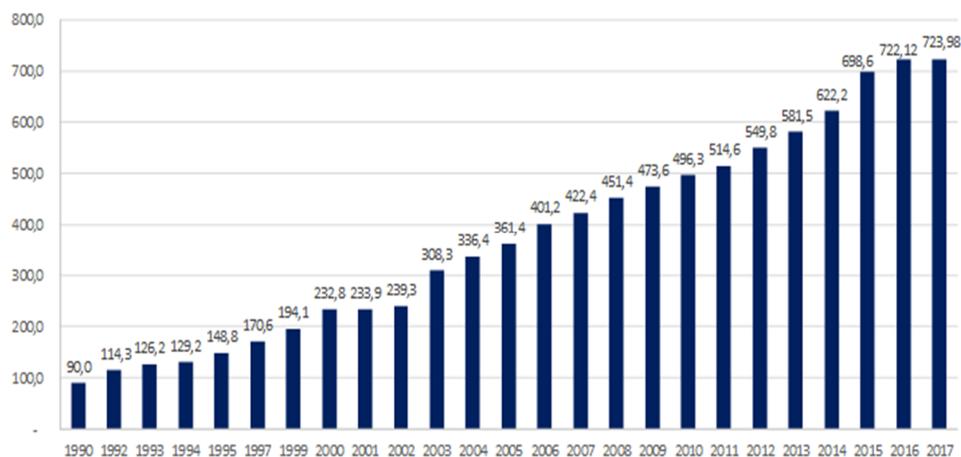
5 A DISSUAÇÃO SOB A ÓTICA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Os efeitos das estratégias de dissuasão nem sempre são fáceis de interpretar, como exemplo podemos visualizar abaixo gráficos dos dados consolidados pelo Departamento Penitenciário Federal – DEPEN de junho de 2017.

O Gráfico 1 exibe o número de pessoas presas entre 1990 e 2017 e vem crescendo à medida que se passam os anos, que vem a significar que o sistema penal não teve impactos positivos para diminuição da criminalidade e provoca superlotação dos presídios e mais custos sociais.

Por outro lado, a Teoria da Incapacitação, prega que durante o período que os sujeitos estão na prisão eles ficam incapacitados de cometer novos crimes e isso teria o efeito de reduzir a criminalidade.

Gráfico 1. Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 1990 e 2017⁷

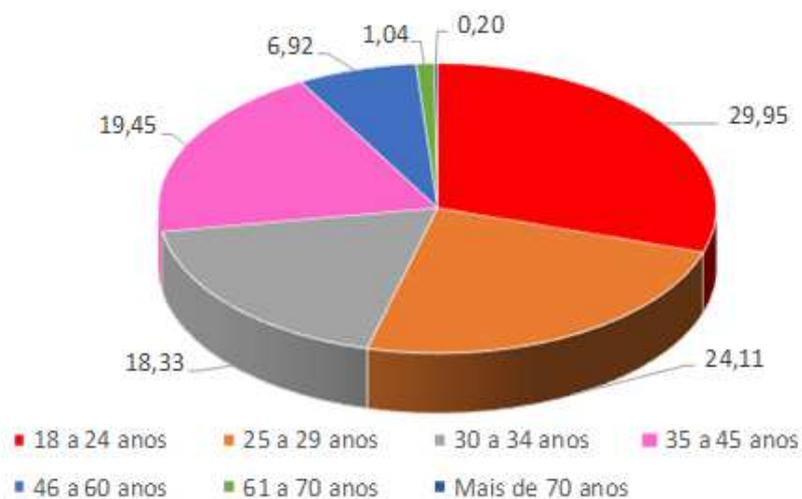


Fonte: Ministério da Justiça. A partir de 2005, dados do Infopen

A faixa etária de 18 a 29 aparece com maior número de aprisionamentos, segundo gráfico abaixo, que perfaz a taxa de 54,06% dos presos. Outrossim, denota que as políticas para jovens no país necessitam de maior alcance e ajustes na formatação devido à baixa dissuasão dos crimes.

5.1 FAIXA ETÁRIA

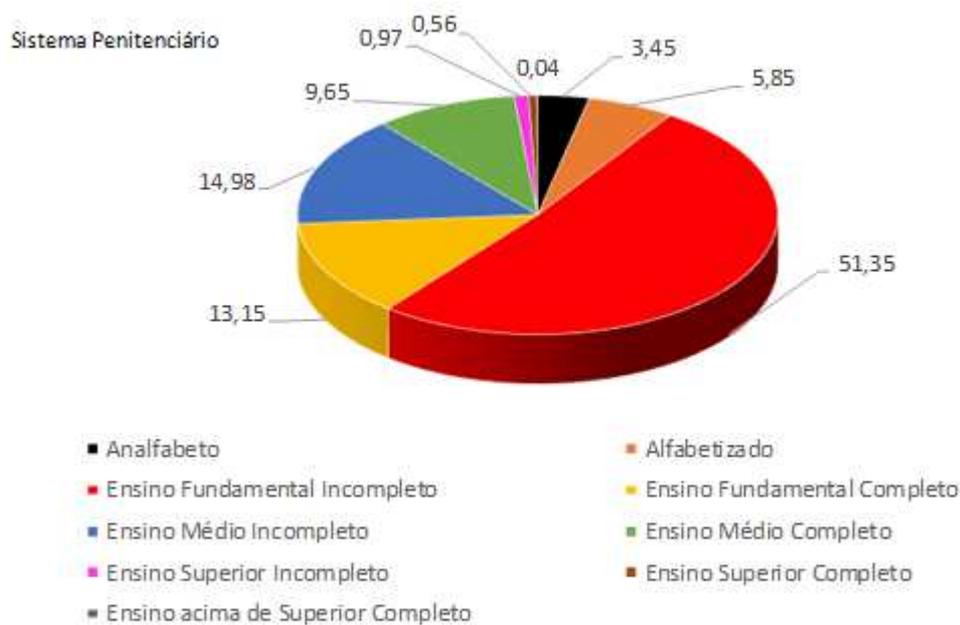
Gráfico 16. Faixa etária das pessoas privadas de liberdade no Brasil



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - [Infopen](#), Junho/2017

Mais da metade dos presos não alcançou o nível médio de escolaridade e possuem nível fundamental incompleto e apenas 0,4% dos presos tem nível superior. Esses dados são de suma importância, pois indica que pessoas com maior escolaridade geralmente não se envolvem com crimes. Necessário o lançamento de novas estratégias de acesso ao ensino superior e não efetuar cortes no FIES.

Gráfico 18. Escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - [Infopen](#), [Junho/2017](#)

Outras políticas que não são da área de segurança contribuem para a dissuasão do crime de jovens no país. Daniel apud L. Chioda et al (2015) explica a mudança de cultura de jovens que frequentam a escola, exigência condicional do Bolsa família:

ao investigarem o efeito do programa Bolsa Família sobre o crime no Brasil, verificaram que a expansão do programa associado ao aumento da escolarização de adolescentes entre 16 e 17 anos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contribuiu para a diminuição dos homicídios. Os autores investigaram ainda os canais que explicariam a causalidade. Segundo eles, não é o maior tempo na escola que reduziria a criminalidade (ainda que o tempo na escola compita com o tempo em atividades criminais). Outros dois canais seriam efetivos. O primeiro diz respeito ao aumento da renda da família do adolescente, o que reduz o incentivo ou a necessidade desses jovens de se envolverem em crime de motivação econômica. O segundo canal é a interação social. Nesse, o grupo de colegas dos jovens abrangido pelo programa é afetado tanto pela matrícula na escola quanto pela exigência de frequência elevada às aulas. Se o grupo de colegas dentro da escola é melhor do que aquele que o jovem tem fora nas ruas, o comportamento dele tende a melhorar, o que acaba afastando-o das atividades criminais.

6 PACOTE ANTICRIME E DISSUAÇÃO

Quando o ex juiz Sérgio Moro apresentou, como Ministro da Justiça e Segurança Pública do governo Bolsonaro, o Pacote Anticrime, certamente ele pretendia normatizar a criminalização nos moldes do perfil do presidente Bolsonaro, para agravamento das sanções penais.

Em que pese muitos pontos que contribuirão para o encarceramento sem esgotar todas as instâncias de defesa e o transitado em julgado, com a prisão imediata posterior na segunda instância, a severidade das punições em diversos trechos, não se vislumbra a vantagem de se promover os aumentos das prisões, sem ao menos estimar gastos e vagas no sistema penitenciário.

É frequentemente associado o endurecimento das penas com o efeito da dissuasão do crime, todavia existem outros meios de se alcançar esse propósito através de estratégias políticas.

Favoravelmente, identifica-se no Pacote Anticrime pontos que abrandam a severidade da punição, e que podem promover a dissuasão, através da Não Persecução Penal, procedimento já adotado por alguns promotores de justiça do Ministério Público, com a resolução 181 do Conselho Nacional do Ministério Público. Nessa medida o autor de um crime menos grave e sem violência e sem a pena prever período acima de quatro anos, poderá dissuadir do crime caso aceite condições de um acordo. Se não cumprir as condições do acordo, poderá ser preso.

No Acordo de Não Persecução Penal é dada uma chance ao indivíduo demonstrar que pode compensar de certa forma os estragos causados e mudar de comportamento. Tomado por um ato de exceção o sujeito dificilmente não irá cumprir com o acordo.

Além da previsão dos efeitos positivos em dissuasão, a medida se aprovada poderá contribuir para não onerar a justiça, sendo resolvida no Ministério Público.

Outro projeto com efeito dissuasor do crime de corrupção é o “Informante do Bem”, e consiste na implementação de um canal de denúncias nas ouvidorias da União, Estados e Municípios para casos de crimes contra a administração pública, podendo o informante receber até cinco por cento do valor resgatado.

Outro projeto que desestimula o crime e tem consequência dissuasiva da prática do criminoso considerado habitual, que verificará que o crime não compensa é o projeto que regulamenta o confisco de todos os bens dos criminosos como avalia Tiago Odon:

No caso de criminosos habituais ou vinculados a organização criminosa e crimes com pena superior a 6 anos, o projeto amplia a possibilidade de confisco de bens: prevê a perda dos bens correspondentes à diferença entre o valor do patrimônio do condenado e aquele que seja compatível com o seu rendimento lícito, o que inclui todos bens em sua titularidade ou transferidos a terceiros a título gratuito ou mediante valor irrisório. Caberá ao condenado demonstrar a licitude dos bens (inversão do ônus da prova), o que reduz o custo de investigação para o Estado. (TIAGO ODON, 2019)

Uma das estratégias com efeito dissuasor do Pacote Anticrime aprovadas no plenário foi a Medida Provisória 885, que autoriza a venda dos bens apreendidos dos traficantes, sem ter aguardar o trânsito em julgado, e é um recurso que será destinado ao Fundo Nacional Antidrogas e todo o dinheiro será revertido em ações de combate ao tráfico de drogas, como explica Gustavo Camilo Baptista, Diretor de Políticas Públicas e Articulação Institucional, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, em entrevista para esse trabalho.

Constata-se que o Pacote anticrime em suas propostas de lei possui de modo amplo grande efeito dissuasivo com lastro na severidade da punição, elemento que vem sendo questionado por diversos especialistas sobre eficácia na inibição da ilicitude do agente, como exposto no exemplo a seguir, comparando-se cada artigo novo proposto e o provável efeito dissuasivo:

:

| <p>PROPOSTA PL 1864 – Estabelece medidas contra a corrupção, o crime organizado e os crimes praticados com grave violência a pessoa.</p> | <p>CONTEXTO ATUAL Art. 25 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40</p> | <p>EFEITO DISSUASIVO</p> |
|---|--|--|
| <p>"Art.33</p> <p>§ 5º Na hipótese de reincidência ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual reiterada ou profissional, o regime inicial da pena será o fechado, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas ou de reduzido potencial ofensivo.</p> <p>§ 6º Na hipótese de condenação pelos crimes previstos nos art. 312, caput e § 1º, art. 317,</p> | <p>Art. 33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)</p> <p>§ 1º - Considera-se: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)</p> <p>a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;</p> <p>b) regime semiaberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;</p> <p>c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.</p> | <p>Severidade na punição do reincidente, com o regime inicial da pena fechado, como também para aqueles enquadrados no Art. 157 –roubo, 312 e 317- atos de improbidade administrativa.</p> |

| | | |
|---|--|--|
| <p>caput e § 1º, e art. 333, caput e parágrafo único, o regime inicial da pena será o fechado, exceto se de pequeno valor a coisa apropriada ou a vantagem indevida ou se as circunstâncias previstas no caput do art. 59 forem todas favoráveis.</p> <p>§ 7º Na hipótese de condenação pelo crime previsto no art. 157, na forma do § 2º-A e do inciso I do § 3º, o regime inicial da pena será o fechado, exceto se as circunstâncias previstas no art. 59 forem todas favoráveis. " (NR)</p> | <p>§ 2º - As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)</p> <p>a) o condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado;</p> <p>b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semiaberto;</p> <p>c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto.</p> <p>§ 3º - A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)</p> | |
|---|--|--|

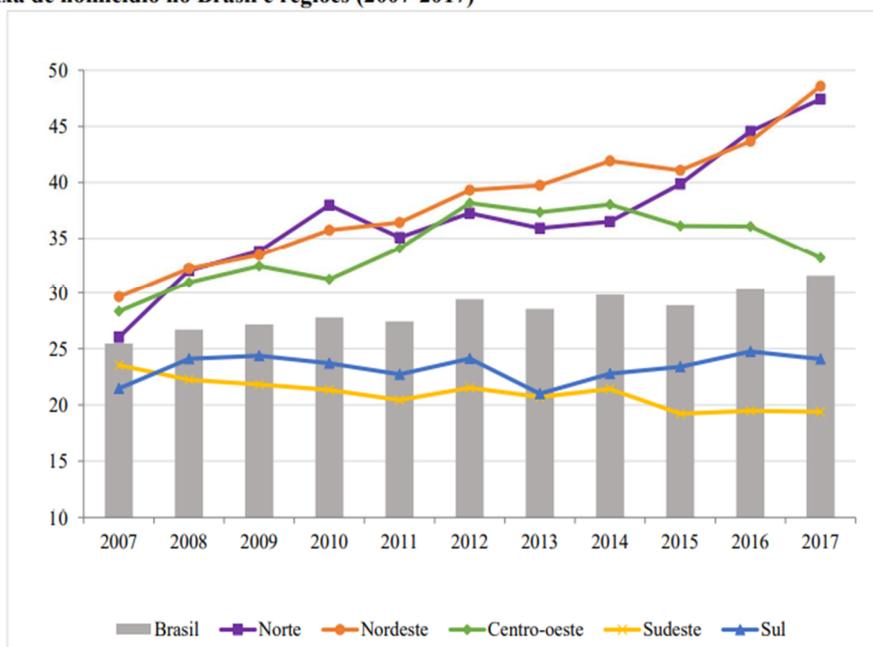
| | | |
|--|---|--|
| | <p>§ 4o O condenado por crime contra a administração pública terá a progressão de regime do cumprimento da pena condicionada à reparação do dano que causou, ou à devolução do produto do ilícito praticado, com os acréscimos legais. (Incluído pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003.</p> | |
|--|---|--|

Para trabalhar com o modelo da Teoria da Dissuasão o governo precisa definir para cada situação ilícita quais as consequências para o agente, alertá-lo dos valores sociais e o que poderá fazê-lo dissuadir. É evidente que são crimes previstos em nosso código penal, contudo não suficiente para atrair a contenção do crime, sendo necessário outras estratégias políticas.

Muitas delas já foram testadas como por exemplo, assalto a ônibus, onde foram criadas diversas dificuldades para esse delito, como botão do pânico para motoristas, videomonitoramento, rondas policiais e aumentando o risco de ser pego eleva-se a possibilidade de dissuasão.

Para se traçar uma dinâmica de dissuasão do crime é indispensável lidar com dados criminais e análise dos fatores que impulsionam os mesmos. De acordo com o Atlas da violência de 2019, o aumento da letalidade nas regiões norte e nordeste possivelmente esteja associado ao crime organizado do narcotráfico em virtude do Brasil ter se tornado um entreposto de envio de drogas para a África e Europa. Em contrapartida, a resposta do governo brasileiro para reverter essa situação é estranha, visto que o crime organizado das facções não faz parte sensível dos municípios escolhidos na primeira etapa do Programa “Em Frente Brasil” das regiões norte/nordeste.

GRÁFICO 1.2
Taxa de homicídio no Brasil e regiões (2007-2017)



Extraído do Atlas da Violência 2019. Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. O número de homicídios na Região de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

Outra explicação para o aumento da letalidade nessas regiões, é relacionada à estrutura dos órgãos policiais, muitos deles, de acordo com a reportagem do g1, de 22 de setembro de 2019, na parte do Monitor da Violência, parceria do G1 com o Núcleo de Estudos da Violência - NEV da USP - e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP, <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/09/22/monitor-da-violencia-dois-anos-depois-quase-metade-dos-casos-de-morte-violenta-continua-em-aberto-na-policia.ghtml> revela Bruno Paes Manso, pesquisador do NEV-USP, que a fragilidade da investigação policial no país garante ao homicida chances elevadas de permanecer impune. "Assassinatos, quando permanecem impunes, acabam, muitas vezes, provocando vinganças e organizando conflitos entre grupos rivais, que respondem da mesma forma à

agressão, gerando novos homicídios. Esse efeito multiplicador, que cresce inercialmente como uma bola de neve, pode ser identificado na maioria dos bairros violentos e vem fazendo crescer de forma acelerada as taxas de homicídios, principalmente em cidades do Norte e Nordeste do Brasil", diz.

De modo análogo, frágil é a estrutura do pessoal do Ministério da Justiça, formado por subsistemas que apresentam baixa capacidade de planejar estratégias de dissuasão dos crimes no país e favorecem sua evolução por estarem envolvidos por interesses de uma rede de cooperação proveniente de uma pseudo integração com os entes federativos. A Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp não possui quadro próprio de especialistas em segurança, criminólogos e analistas criminais, a grande maioria da força de trabalho é trazida por meio de colaboradores, profissionais de segurança dos estados e municípios e ganham diárias para trabalharem no expediente administrativo em vez de estarem cumprindo com a finalidade dos seus cargos. Além disso, a ausência desse quadro funcional abre espaço para maior participação das organizações da sociedade civil, através de contratações de pesquisas e consultorias financiadas pelo próprio governo.

Em que pese a análise sobre a capacidade das polícias na prevenção dos crimes ter sido questionada para o período de crimes violentos até 2017, a recente publicação do "Monitor da Violência", surpreendeu com os novos índices de diminuição dos crimes violentos em 2018 e no primeiro semestre de 2019, principalmente na região nordeste. Estatísticas criminais no país sempre foram muito manipuladas muitas vezes como forma de angariar recursos do governo federal ou quando era necessário melhorar os índices como forma de se beneficiar de programas. Autoridades ainda analisam os fatores da redução da letalidade e apontam entre as supostas razões o fato das transferências de lideranças do tráfico para presídios federais, deteriorando o comando das ações.

7 AMBIGUIDADE DO EFEITO MIDIÁTICO PARA A DISSUAÇÃO

Não há como negar o efeito dissuasor da divulgação do criminoso pela mídia televisionada ou internet. Existem matérias jornalísticas e programas de televisão que passam a lidar com esses perfis como se fossem produtos e o agente, desmascarado, tem reduzidas chances de atuar no crime, porque facilmente pode ser reconhecido e porque geralmente as reportagens trazem, em geral, certo exagero favorável às penas muito severas e, portanto, podem induzir particulares a vingarem, a serem justos, e em vez do crime recuar, pode, de forma ambígua, provocar maior criminalidade.

Com outro efeito, pode ser que o indivíduo ao ser exposto e marcado pela mídia em vez de dissuadir do crime, se identifique cada vez mais com ele, pois, em tese, Becker avalia o poder do estigma:

Um dos passos mais decisivos no processo de construção de um padrão estável de comportamento desviante talvez seja a experiência de ser rotulado e apanhado publicamente de desviante. (...). Em qualquer dos casos ser apanhado e marcado como desviante tem importantes consequências para a participação social mais ampla e a autoimagem do indivíduo. A mais importante é a mudança drástica em sua identidade pública. Cometer o ato impróprio e ser apanhado lhe confere um novo status. Ele revelou-se um tipo de pessoa diferente do que supostamente realmente era. Foi rotulado de “bicha”, “viciado”, “maluco” ou “doido” e tratado como tal.

(...). Tratar uma pessoa como se ela fosse em geral, e não em particular desviante produz uma profecia auto realizadora. Ela põe em movimento vários mecanismos que conspiram para moldar a pessoa segundo a imagem que os outros têm dela. Em primeiro lugar, após ser identificada como desviante ela tende de ser impedida de participar de grupos mais convencionais, num isolamento que talvez as consequências específicas da atividade desviante nunca pudessem causar por si mesmas caso não houvesse o conhecimento público e a reação a ele.

(...). Quando apanhado o desviante é tratado de acordo com o diagnóstico popular que descreve sua maneira de ser e esse tratamento pode, ele mesmo, de maneira semelhante, produzir um desvio crescente.

A linha dura do governo demonstrada amplamente pelo presidente Bolsonaro com frases de impacto, tipo “Bandido bom é bandido morto” e pela apresentação do “Pacote Anticrime” do ministro Sérgio Moro, e com o Decreto das Armas, convergem ideias em dois lados antagônicos, se por um mostra ao sujeito que tem poucas chances de ficar ileso mediante crimes, por outro, incita tanta violência, como já dizia Zaffaroni a

seguir, de modo alusivo do despreparo e da ausência de uma política baseada no conhecimento científico e não em mágica:

É uma verdade inquestionável ser necessário, para baixar os níveis de violência em uma sociedade, motivar condutas menos violentas e desmotivar as mais violentas, ou seja, fixado esse objetivo estratégico, é necessária uma tática que se deve basear nas técnicas de motivação de comportamentos.

O curioso é que em todas as outras áreas em que se coloca essa tarefa, ninguém pretende fazê-lo com o pensamento mágico, mas sim usando as técnicas melhores e mais depuradas. Quando um empresário quer impor um produto motivando o público a comprá-lo e desmotivando-o a comprar do seu competidor, empreende uma pesquisa de mercado, que é feita sobre sólidas bases da ciência social, da economia, da psicologia social etc. Toda uma disciplina - a técnica de mercado - nutre-se de conhecimentos e métodos científicos. Os próprios políticos apelam a esses conhecimentos em tempos de política-espetáculo. Entretanto, quando a sociedade quer motivar condutas menos violentas e desmotivar as mais violentas, tudo isso é deixado de lado e se apela para uma causalidade mágica. Nesse caso, a ciência social não tem espaço e cada um opina segundo o pensamento mágico. Os simplismos mais grosseiros e as hipóteses mais estapafúrdias se retroalimentam entre a televisão, a mesa do bar e as decisões políticas. (..) (ZAFFARONI, A Questão Criminal - A Palavra dos Mortos. 2013. pág. 21).

Por tais razões não é fácil aferir as experiências exitosas das técnicas de dissuasão do crime, visto que, muitas vezes, chegadas no meio do caminho são descartadas e substituídas por outras menos onerosas em pesquisa e avaliação de resultados.

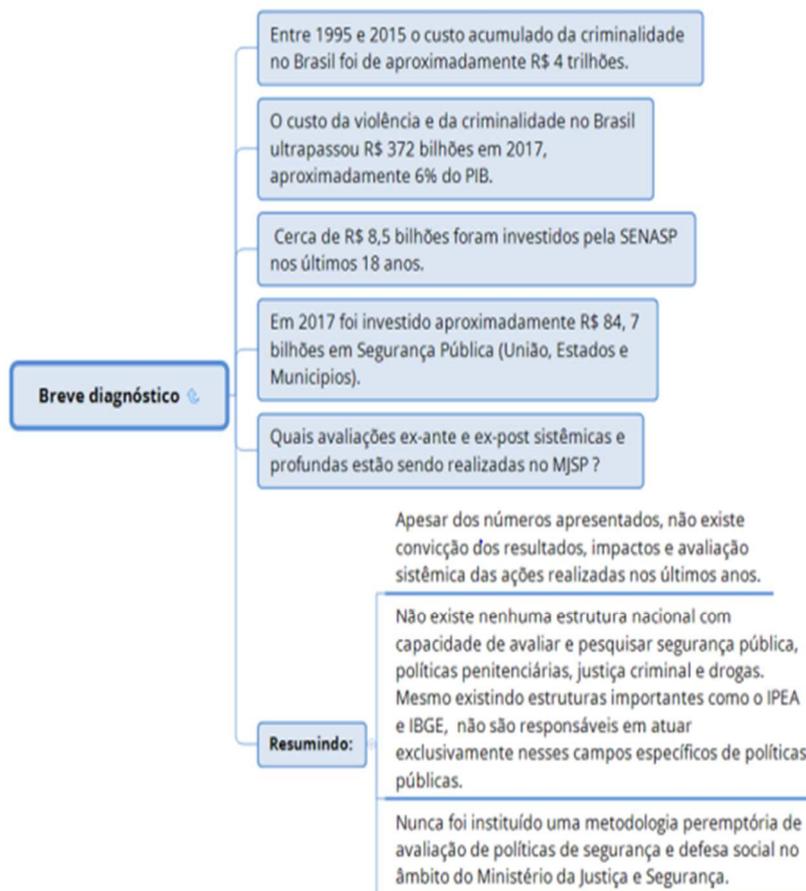
Acrescente-se que a mídia deveria se respaldar em conhecimentos provenientes de estudos acadêmicos antes de fazer sensacionalismo, seria o mínimo de respeito com o público leitor ou expectador.

8 CONCLUSÃO

Vários riscos das políticas de segurança do Governo Bolsonaro são por conta de motivos como o corte de recursos destinados a diversos programas sociais, como Bolsa Família, Minha Casa Minha Vida e Fies, na previsão orçamentária para 2020. Existem estudos que comprovam relação intrínseca entre a repercussão desses programas e a redução de crimes, com grandes poderes de dissuasão - renda, moradia e escolaridade de nível superior.

Por outro lado, pensando na mitigação dos prováveis danos dessas lacunas, estas podem ser preenchidas através da consecução de muitas das premissas consignadas no Plano Nacional de Segurança Pública e SUSP e que se bem gerenciadas vão permitir um trabalho conjunto com os entes federativos em se fazer as melhorias sociais demandadas.

A ausência de pesquisas de avaliação e estabelecimento de parâmetros para se comparar resultados das políticas implementadas pelos presidentes da República, inviabiliza a aquisição de instrumentos capazes de melhor aproveitamento na alocação de recursos financeiros, historicamente tão mal dimensionados no quesito da segurança pública do país, como pode ser demonstrado pela gravura abaixo, constante de um relatório elaborado pelo grupo de trabalho nomeado em portaria do MJ para tratar da implementação e consolidação do Sistema Único de Segurança Pública:



Fonte: GT/SUSP/DPSP/SENASP

No tocante à criminologia midiática, o governo federal deveria estabelecer algumas regras para os programas sensacionalistas que promovem estigmas, principalmente pela sua face reprodutora de perfis desses sujeitos, e delimitar espaços para especialistas do ramo do sistema de segurança, para que sejam revistas falas preconceituosas e penalistas ao extremo.

Existe uma frágil relação entre o Marco Civil da Internet e a liberdade de imprensa quanto a imagem do sujeito criminoso e os adjetivos pejorativos quando

utilizados representam, de forma inequívoca, o processo simbólico da etiquetagem e a aceitação involuntária do sujeito.

Uma avaliação dos impactos desses programas em relação à dissuasão do crime ou seus efeitos inversos, tornaria a mídia uma grande aliada na educação e preparação dos jovens para uma cultura da paz, sem a pretensão de censura ou regulação, mas pela fixação de uma responsabilidade em seu papel social, prevista na legislação de regência.

Como vimos, até o momento, a segurança pública carece de políticas dissuasórias do crime adotadas de forma planejada e avaliadas para posteriores ajustes ou substituições, o que dificulta a tomada de decisões no plano de gestão do governo.

Assim como países que utilizaram políticas de dissuasão e tem hoje índices de violência baixos, o governo brasileiro deveria também adotar um modelo para a segurança pública.

O Pacote de medidas anticrime que trata dos endurecimentos no tratamento dado ao crime, atende mais ao desejo de vingança e retaliação da população vitimizada ao criminoso do que uma medida eficaz na redução do crime.

Para a redução da taxa de homicídios de 22% em todo o Brasil no primeiro semestre desse ano foram apontadas várias causas, uma delas tem relação com o efeito dissuasor de atuação do crime organizado com o corte de parte da estrutura das comunicações de seus líderes, quando da transferência destes para presídios federais.

Mas o empenho do Ministro da Justiça, com presença em maior parte dos eventos coordenados pelos departamentos do Ministério, na intenção aglutinadora das forças de segurança e disseminando pessoalmente as políticas implementadas para diversos setores sociais e institutos públicos, bem como a aproximação com os representantes dos Estados e Municípios tem demonstrado o protagonismo do Governo Federal nas ações de segurança.

É preciso, de modo adverso, que o governo olhe para trás e reconheça os erros das receitas que mais uma vez utilizam apenas acrescentando um ou outro ingrediente. Porque existe uma similaridade entre os programas dos governos passados, analisados em tela.

Por derradeiro reitera-se aqui algumas sugestões para que o governo federal possa consolidar uma política permanente de dissuasão, visando menos crimes, menos prisões e com isso menores ofensas sociais e custos para a segurança pública:

- a) Criação de um laboratório Nacional de Referência para estratégias de dissuasão de crimes;
- b) Priorizar diagnósticos antes da implementação das políticas com a finalidade de estabelecer parâmetros comparativos para avaliação dos resultados com práticas de avaliação permanentes das principais políticas de segurança;
- c) Colocar em prática as premissas dos Plano Nacional de Segurança Pública e do SUSP
- d) Contratação via concurso de especialistas em segurança e analistas criminais para o quadro do MJ.
- e) Decidir sobre a descontinuidade/continuidade das políticas dissuasivas implantadas nas gestões anteriores, com destaque aos gabinetes de gestão integrada – GGIM.
- f) Utilização de inteligência artificial e demais recursos tecnológicos para otimização das integrações entre os institutos do sistema criminal.

REFERÊNCIAS

Amaral, Ernesto; Gontijo, José; Santos, Iris. **A política de segurança pública no Brasil: uma análise dos gastos estaduais (1999-2010)**. Opin. Publica vol.21 no.1 Campinas Apr. 2015.

Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762015000100105
Acesso em 22 de setembro de 2019, às 10h

Arquitetura Institucional do Sistema Único de Segurança Pública. Acordo de Cooperação Técnica. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro. Serviço Social da Indústria - Sesi. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. Setembro de 2003/Abril de 2004. Disponível em http://www.dhnet.org.br/redebrasil/executivo/nacional/anexos/arquiteturainstitucionaldo_sistemaunicodesegurancapubl.pdf Acesso em 20 de julho de 2019.

Atlas da violência 2019. Organizadores: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf Acesso em 19 de junho de 2019, às 10h.

Atlas da Violência 2017: Política Nacional de Segurança Pública Orientada para a Efetividade e o Papel da Secretaria Nacional de Segurança Pública. Ipea e Fórum Nacional de Segurança Pública. Brasília, julho de 2017. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/170609_atlas_da_violencia_2017.pdf Acesso em 18 de junho de 2019.

Becaria, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Edição Ridendo Castigat Mores. 1764. Disponível em <http://www.dominipublico.gov.br/download/texto/eb000015.pdf> Acesso dia 10 de agosto de 2019, às 14h.

Becker, Howard S. **Outsiders. Estudo de Sociologia do Desvio**. Ed. Zahar. Rio de Janeiro. Disponível em <https://comunicacaoesporte.files.wordpress.com/2010/10/becker-howard-s-outsiders-estudos-de-sociologia-do-desvio.pdf> Acesso em 28 de setembro de 2019 às 14h.

Becker, Gary S. **Crime and Punishment: An Economic Approach**. University of Chicago and National Bureau of Economic Research. 1974. Disponível em: <https://www.nber.org/chapters/c3625.pdf> Acesso em 1 de outubro de 2019, as 14h.

Brasil. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** - Atualização junho de 2017. Ministério da justiça. Departamento Penitenciário Nacional.

Brasil. **Relatório Final Sistema Único de Segurança Pública** - GT/SUSP. 2019. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria Nacional de Segurança Pública, Diretoria de Políticas de Segurança Pública.

Cerqueira, Daniel et all. Nota técnica nº 18. **Indicadores Multidimensionais de Educação e Homicídios nos Territórios Focalizados pelo Pacto Nacional pela Redução de Homicídios**. IPEA.2016.

CHALFIN, A.; MCCRARY, J. Criminal deterrence: a review of the literature. Journal of Economic Literature, [S.l.], v.55, n.1, p.5-48, 2017.

<https://fanfarrasinelasticas.home.blog/2019/02/13/pacote-anticrime-de-sergio-moro-breve-analise/> Acesso em 4 de outubro de 2019, às 10horas.

Kulaitis, Letícia Figueira Moutinho. **Entre a criminalização e vitimização da juventude: Uma análise da execução do PRONASCI -2008-2012**. Disponível em <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/43226> Acesso em 29 de setembro de 2019 às 14h..

Gonzalez, Nathalie Bulcão. **Pronasci e a produção da Política Nacional da Segurança Pública no Brasil**. Monografia apresentada no Curso de Especialização “Segurança e Cidadania” da Universidade de Brasília. 2016.

Odon, Tiago Ivo. **Segurança pública e análise econômica do crime: o desenho de uma estratégia para a redução da criminalidade no Brasil**. Revista de informação legislativa, v. 55, n. 218, p. 33-61, abr./jun. 2018 Disponível em https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/55/218/ril_v55_n218_p33.pdf Acesso em 10 de setembro de 2019, às 10h.

Odon, Tiago Ivo. **Tolerância zero e janelas quebradas: sobre os riscos de se importar planos e políticas**. Senado Federal. 2016. Disponível em https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/519162/Textos_para_discussao_194.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em 5 de setembro de 2019, às 14h.

Oliveira, Fernando Antônio Sodré de. **Breves apontamentos sobre as políticas criminais e sua influência nos mecanismos de controle social formal.** Revista Direito em Debate. Ano XVII nº 31, jan.-jun. 2009 p. 81/104. Disponível em <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/643> Acesso em 13 de agosto de 2019, às 15h.

Pinker, Steven **Os bons anjos da nossa natureza: Por que a violência diminuiu.** tradução Laura Teixeira Motta. — 1a ed. — São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

Vasconcelos, Keila Silveira. **Contribuição dos investimentos da SENASP aos estados, no período de 2008 a 2010, para o fomento às Políticas de Segurança Pública Locais.** Monografia apresentada no Curso de Especialização “Segurança e Cidadania” da Universidade de Brasília. 2016.

Zackseski, Cristina. **Da prevenção penal à “nova prevenção”.** Artigo disponível em <http://www.criminologiacritica.com.br/arquivos/1311812448.pdf> Acesso em 30 de setembro de 2019, às 18h.

Zaffaroni, Eugenio Raúl, 1940- **A questão criminal/ Eugenio Raúl Zaffaroni;** tradução Sérgio Lamarão. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Revan, 2013. il.; 320p.

Zaffaroni, Eugenio Raúl; Pierangeli, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral.** 13ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2019.